

Cidade de São José de Miyubú

Tribunal do Jury

Autro a Justiça

Pes Thomaz Miguel

At

R

Vol. 78
Cr. nº 22

Escrivão
Coelho

Anno do Nascimento do
de São Antonio Jesus Christo Coelho
de mil oitocentos setenta e oito, ao
vinte e sete dias do mez de Agosto do
dito anno nesta Cidade de San-
José de Miyubú, em mo Cartorio
Publico e processo que se deante
se vi. do que para constar faço
este autuamento. Cu Luis de Fran-
co Coelho Escrivão do Jury e escri-

12A803

18-18
18-18

150

1848

C09V24

Cidade de San José de Mojibé

Tribunal do Jury

Autore de Justicia	
Mr. João José do Alca	P.
João Nazario de Costa	P.
Thomas Miguel	P.
Escrivão	
Cotho	

Anno do Nascimento
 do Nro. Senhor Jesus Christo de
 mil e oitocentos e quarenta e oito, ao vinte
 e tres dias do mez de Maio de dito
 anno nesta Cidade de San José de
 Mojibé, os mes Cartorios autores
 o processo que se diante de v. o. do
 que foy Constaçao foy este auto
 annuo. Ou Luy de Franco Qui
 Mr. Escrivão do Jury, o escrevo

J. à Coitbo em 31 de Janeiro de 1878.
Mangabeira

(1000)

Mun. Jo. D. de Jo. M. de Jo. de Jo. de Jo. de Jo.

D. e A. P. M. para serem notificadas as test^{es}, e marco o dia 7 de Fev^{ro} q. futuro p^{ra} a inquirenc^{ias} das m^{as}, citadas as partes. S. Jose 31 de Janeiro de 1878.

Dartas

O Promotor P^{ro} d^o d^o Comarca eisando de facult^{ade} para que lhe comparem ali, em primeira V^{oz} Com^{un}ica^{ção} e Jo^{ão} Jo^{ão} de Silva Affonso Jo^{ão} de Siqueira Jo^{ão} de Siqueira, Jo^{ão} Jo^{ão} de Sant^o Almo, Thom^{as} Miguel, Fran^{co} Jo^{ão} de Siqueira Jo^{ão} e N^ovasaris, e Jo^{ão} Carlos, pelo facto que pr^oprio a referir

No dia 20 de Cor^o, pelas 8 horas da noite, em casa m^ã em nome no lugar Pituba Suburbio do m^ã do Sid^o, Jo^{ão} Jo^{ão} de Silva Affonso Jo^{ão} de Siqueira Jo^{ão} de Siqueira, Jo^{ão} Jo^{ão} de Sant^o Almo, Thom^{as} Miguel, Fran^{co} Jo^{ão} de Siqueira, Jo^{ão} e N^ovasaris, e Jo^{ão} Carlos, travaram entre si uma luta, na qual resultaram as ferimentos. Oscriptos no corpo de delictos e assignato policial q^{ue} junta a p^{ro}prio.

Que Com^{un}ica^{ção} e Jo^{ão} Jo^{ão} de Silva Affonso Jo^{ão} de Siqueira Jo^{ão} de Siqueira, Jo^{ão} Jo^{ão} de Sant^o Almo, Fran^{co} Jo^{ão} de Siqueira, Jo^{ão} e N^ovasaris, e Jo^{ão} Carlos, travaram entre si uma luta, na qual resultaram as ferimentos. Oscriptos no corpo de delictos e assignato policial q^{ue} junta a p^{ro}prio.

P^{ro} a V^{oz} que distribuido e a^{nt}es de se dar a p^{ro}prio.

de mais termos para a
formação do outgo

E. P. M.

13 de Janeiro de 1848

O Promotor P.
Público José de S.

Obligação de Sobrecia do Temp. de São José de Mygubi.

Autamento de uma portaria do
Delegado de Sobrecia para se
fazer o exame nas pessoas dos ofi-
ciantes João José de Silva, Affonso
João de Siqueira, João Siqueira e Jo-
aquim José de Santa Anna

Crema
Coith

Anno do Nascimento
do N. S. S. Jesus Christo de
mil e cento e setenta e sete, nesta
Cidade de São José de Mygubi, no
nosso Cartorio publico, um portaria do
Delegado de Sobrecia do Temp. de My-
gubi, e do Substituto de seu nome Mangue-
beiro, a qual se deante de se, e que pro-
se consta, para este autamento.
Eu Luis de Franca, Coith, Crema
escrevi.

A		Corpo & dilecti
Arcebispo		João V de Portugal
off. V de Portugal	João Maria	off. V de Portugal
João V de Portugal	Thomaz cluzal	João V de Portugal
João V de Portugal	João V de Portugal	João V de Portugal
João V de Portugal	"	João V de Portugal
Thomaz cluzal	"	João V de Portugal
João V de Portugal	cyrosa	João V de Portugal
Gregos		
Thomaz cluzal	João V de Portugal	
João V de Portugal	João V de Portugal	
João V de Portugal	João V de Portugal	
João V de Portugal	João V de Portugal	
João V de Portugal	João V de Portugal	

170

Acta de flagrante

Dos vinte dias do mez de Janeiro
 do Anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil e oitenta
 e setenta e sete nesta Cidade
 de São José de Matigues em Casas
 de Residencia do Delegado de Policia
 e Officio de Juiz de Direito Manoel
 Mangabeira vide se achava a di-
 ta Autoridade Corregedor e Juiz
 abaixo nomeado e seus Officiaes Com-
 panheiros e official de Justica Joao
 Guerra do Nascimento de quem se
 havia pellido o Juiz Manoel de
 Costa Joaquin José de Santo Amaro
 e Joao José de Silva em acto de es-
 tarem hucando de Cupa hucos sabendo
 pellido o Officio de Juiz de Direito Jo-
 se de Siqueira Joao José de
 Silva e Joaquin José de Santo Amaro
 e pello esse o Corregedor e Juiz em
 deste Juiz sendo a Companhia do
 das pessoas que se achava presentes.
 E entao comparamos os Offi-
 cios de Manoel José de Siqueira e Jo-
 se de Siqueira e Delegado os
 pellido. Em seguida juramen-
 tando e interrogando o Juiz algumas
 das pessoas que a Companhia os
 mesmos pello. E o Juiz Jo-
 aquim de Santo Amaro, natural do
 Villa de Tapera Casado de idade de
 vinte e nove annos pello de Corregedor
 de saber la e os Officiaes e Officiaes

nesta Cidade que se verdade o que a
 Cabo de expir o Conductor, disse.
 Antonio Procion Barboza natural
 de Trancoso de Parahyba Casado de
 idade de humto annos, pater de Execu-
 to e residente nesta Cidade, não sabe
 se nem escieva que se verdade o que
 acabam de dizer o Conductor. E logo
 propoz o Juy a interrogar aos Em-
 puzidos Joao Magano de Costa Joao
 Gu Joao de Santo Anna e Joao Jo-
 se de Alho por eles que responderem
 que era verdade o que expir o Condu-
 etor. Como nada mais se procedeu
 no the for perguntado mandou o
 Juy encerrar este auto que assignar
 em o Conductor e testemunha assignar
 de Joaquin Mentem Filho a roga
 do testamento de Antonio Procion
 Barboza e a roga dos Conduzidos as-
 assignar Candido Joao de Mello de
 puer de the se lido e actua. Con-
 forme do que se fez da pte. De Luis
 de Souza Couto Escrivão e escrivão
 Tiburcio de Assencio Mangabina
 Joao Gregorio de Vasconcelos.
 Antonio Joaquin de Santo Anna
 Joaquin Mentem Filho
 Candido de Aguiar

621803

06V

Aos vinte dias do mez de Janeiro do
 Anno do Nascimento de N. S. J. de
 Jesus Christo de mil e trezentos e
 setenta e cinco, entre as duas horas da ma-
 nhã nesta Cidade de São João de Nepes-
 tá, na Casa do Conselho Municipal
 das Casas de Residência do Delegado de
 Polícia Alfeu Tiburtino de Almeida
 Mangabeira, Comissario Escrivão abaixo
 assinado e presentes notificados Capitão
 Lourenço Bando Figueira Souto
 e professor Francisco Jorginho Alves
 residentes nesta Cidade, não professo-
 ras e as testemunhas João Jacobino
 Soares de Camargo e Vicente Figueira
 de Gus Lyra moradores nesta Cidade
 e João Lyra os mesmos presentes e jurou
 perante os Santos Evangelhos de he-
 ralmente testemunhar o seu mis-
 mo declarando com verdade o que de-
 cubrirem e ao contrario e a quem e seu
 conhecimento entenderem, e em conseq-
 uencia que procedessem a exame no po-
 stero de João Lyra de Debr, e que respon-
 deza dos seguintes seguintes: 1.º se ha
 ferimento ou offensa physica, 2.º se
 e mortal; 3.º qual o instrumento
 que o occasionou; 4.º se houve ou
 resultou mutilação ou destrocção
 de algum membro ou organo; 5.º se
 pode haver ou resultar essa mutilação
 ou destrocção; 6.º se pode haver ou re-
 sultar incapacitação de membros

Mangabeira?

membros ou órgãos sem que se queira a
 destruição. 1.º se pode haver em resul-
 tar alguma differença, e qual de
 se; 2.º se o mal resultante do ferri-
 mento ou offensa physica produz
 grave em Com. ou de de. 3.º se
 inhabilita os sentidos por mais de
 tanto dias; 4.º finalmente qual o
 valor do dano causado. Em conse-
 quencia preparas os peritos a fazer
 exames e investigações necessárias e
 as que julgarem necessárias. Con-
 cludas as quas de alarimas e se-
 guinte: Que em contraria no pester
 do offendido sus. ferimentos seus em
 os seus dentes sobre as custodias Com.
 um e seu privilegio de extencao
 a qual abrangendo todo o lado opor-
 tu nas costas produzindo outro
 ferimento. Com seu privilegio de
 extencao e. Trece sobre a Cuir
 do pecto Com. seu de seu privi-
 legio de extencao e o mesmo pro-
 fundidade, que por tanto respo-
 de. Do primeiro que se se fer-
 ferimento e offensa physica. Do segun-
 do se, e mental. Do trece por eis
 tenendo profundamente. Do quatro, que
 do sexto sobre a espada vegetativa
 b. Do setimo se produz grave em com-
 unis e de. Do nono se. Do deca-
 mo finalmente das arbitrias e dano
 causado em ferimentos mal eis, e seus es-

São estas as declarações que em sua Con-
 sciencia e debaixo de juramento pres-
 tou sem o fazer. E por não mais
 haver de se por Concluido o exame
 ordenado de todo o Livro o present
 ante que vai por seu escripto e rubric
 cada pelo Juiz e assignado pelo mes-
 mo Juiz e Testemunhas Comen-
 do Escrivão Luis de Franca
 Cuius que o fez e escreveu de que tudo
 dou fe.

Tiburtius de Azevedo Mangabeira
 Pongiamos Barão de São Paulo
 Barão Gregorio de Alencar
 João Inácio de S. Camarã
 Nicotão Ferreira de Gus Lira
 Luiz de Franca Cuius

Mangabeira

Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Auto do Corpo de delictos

Dois mil e duas de mil de Juramento
 Anno do Nascimento de N. S. J. Jesus
 Christo de mil e tres Centos e setenta
 e oito as boas horas da noite nesta
 Cidade de San Jose de Miyubiri em
 Casas de residencia do Delgado do
 Policia e Alfama Tiburtina D. Aguedo
 Mangaburu e de se acharem a delictos
 Publicos Comigo Escrivão abaixo ser-
 meado os foytos seguintes Capitão
 Policario Barreto Junior Souto e Pro-
 fessor Francisco Jucara. N. S. residentes
 nesta Cidade nos profissionais e es-
 tes testemunhas Joao Galberto Soares
 do Camara e Vicente Soares de J. S.
 Cygn moradores nesta Cidade e foytos
 de foytos nos mesmos foytos e juramen-
 to aos Santos Evangelhos de bem
 e fielmente desempenharem a sua
 missao, declarando com verdade e
 que descobrirem e se contrarem e o que
 em sua consciencia entenderem; e em
 Carregem N. S. que precedessem a exam-
 no proprio de D. Affonso Jose de Figueroa
 e que respondessem aos quesitos se-
 guintes: 1.º Se ha foyto ou offen-
 so physica; 2.º Se e mortal; 3.º qual
 o instrumento que o occasionou; 4.º
 se houve ou resultou mutilação ou des-
 tuição de algum membro ou organo;
 5.º se pode haver ou resultou essa mu-
 tilação ou destuição; 6.º se pode haver
 ou resultou inhabilitação de membros

Mangaburu

membros ou organos sem que feque de
 destruido; 4.º Se pro de haver ou resul-
 tar alguma deformidade, e qual elle
 seja; 5.º Se o mal resultante do fer-
 rimento ou offensa physica for de
 grau em Commo do de Saudade; 6.º Se
 inhabilita de servir por mais de um
 to dias; 7.º Finalmente qual o valor
 do dano causado. Em Consequen-
 cia preparadas os peritos a fazer o exa-
 me e investigações necessarias Con-
 cluidas as quaes declararam o seguinte:
 Que encontraram no peyto do offendido
 do um ferimento no pé direito
 Com mais de cinco pollegas de
 estirao e calculadamente um de
 profundidade e como Costuras res-
 aeto de Cubito e que por tanto res-
 ponde Ao primeiro quesito, Sim
 ho ferimento e offensa physica Ao se-
 guito nao e mortal Ao terceiro
 que foi feito por instrumento per-
 furante e contundente Ao quarto
 Ao quinto, Ao sexto, e ao setimo e
 utam e mais responder negati-
 vamente Ao decimo finalmente das
 arbitraes e danos causados se des-
 real ces: e sao estas as declarações
 que a seu Cruescencia e debaixo do
 juramento prestado tem e fazem. E
 por nao mais haver des a por Con-
 cluido o exame ordenado, e de tudo
 se lavou o presente auto que car

com por ser escripto e rubricado por
 lo Juy e assignado pelo mesmo
 pinto. Testemunhas. Eu sougo
 Escrivão Luis de Franca Côrtes
 que o fez e escrevi, os que tudo sou fei
 Tiburcio de Azevedo Mangabeira
 Porciannos Paneto Sr. Paulo
 Ben. Gregorio Alves.
 Joao Inalberto T. da Camara,
 Nicetto Ferrin Cejus Lya
 Cuy de Franca Côrtes

Mangabeira

209V24

[Faint, illegible handwritten text]

Auto de Corpus de delicto

Nos vinte dias do mez de Janeiro do An-
 no do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil e oitocentas e
 cento e oitenta e sete Cidade de São José
 de Myguba em Casas de residência dos
 Delegados de Policia Officiaes Tiburtino
 de Almeida Mangabeira e o outro
 e o detor Antonio de Castro Crespo
 abaixo assinados e presentes os Testificadores
 Capitão Pereira Barreto Juiz de
 Direito Professor Francisco Gregorio Alves
 residentes nesta Cidade na profissão
 e as testemunhas Juiz Juiz de Direito Soares
 de Camargo e Peccote Juiz de Direito
 Lyra e Juiz de Direito os mesmos presentes
 e juramento aos Santos Evangelhos
 e lhes em cargo que ter e fielmente
 desempenharem a seu respeito declaran-
 do com verdade o que descobrirem e encon-
 trarem e o que a sua Consciencia entender
 com elles em cargo que procederem
 e darão seu parecer de João Siqueira
 e que responderem aos questions seguintes
 1.º se ha ferimento ou offensa physica;
 2.º se é mortal; 3.º qual é o instru-
 mento que o occasionou; 4.º se houve
 ou resultou mutilação ou lesão
 de algum membro ou organo; 5.º se po-
 de haver ou resultar essa mutilação
 ou lesão; 6.º se pode haver ou re-
 sultar inhabilitação de membro ou
 organo ou que fique elle destruido;
 7.º se pode haver ou resultar alguma

Mangabeira

alguma deformidade, e qual elle seja, 8.^o
 Se o mal resultante do juramento ou
 offensa physica for de tal natureza, e em
 modo de sanar, e de inhabilitar de su-
 vies por mais de cinco dias, to' fi-
 nalmente quanto a outras, dan-nos Causa
 do. Em Consequencia propoem os per-
 tos a fazer o exame de duas ligaduras
 viduadas, e as que julgaras de es-
 sanas, Concluidas as quaes decla-
 ram o seguinte: Que encontrando no
 juramento abaixo do Custello men-
 sur com um pedregal de estercor
 e calculado assim em quater de pro-
 fundidade, e que por tanto respon-
 de ao numero quisto, sem ser
 juramento e offensa physica. Ao se-
 guido se e mortal. Ao terceiro, que
 foi produzido por instrumento
 preparante. Ao quarto quanto ao
 ultimo responde negativamente.
 Ao utimo se prova grave e com-
 modo de sanar. Ao nono se e to' de
 cum fundamental arbitrio dan-nos
 Causado em tresentos mil reis, e sao
 estas as declaracoes que em sua Consci-
 encia, e debaixo do juramento jurado
 tem a fazer. E por nada mais haver de
 se por Concluido o exame, e serado
 e de tudo a lavra o presente auto que
 vai por seu escripto e rubricas peli-
 jos, e assignado pelo mesmo perito,
 e Testemunhas Comydo Escrivaõ Luis

Luis de Franca Cocho seu ope
 cui de quo tudo dou fe!

Tibertino de Azevedo Margaralicia.

Ponciano Parato seu Santo

Paro. Gregorio de Alcos.

João Quatberto Soares da Cam.

Alonso Ferraz de Jesus Luz

Luis de Franca Cocho

Margaralicia.

421503

[Faint, illegible handwriting]

Auto de Corpo de delicto

Aos vinte dias do mez de Janeiro
 do anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e setenta e sete
 noite desta Cidade de São João de
 Miquel em Casas de Câmara dego e
 Casas de residence do Delgado de Po-
 lício Alfeu Tiburtius e Aluado
 Mangabeira e de Machan e de
 Albridade Cosmeo Coemari abaixo
 assignados, e juntos notificados Capu-
 lhos Franciscan. Bento Finim Souto
 e Francisco Gurguin Altes residentes
 nesta Cidade, mais por pessoas e as
 testemunhas Joao Galbuto Loucos de
 Camair e Vicente Finim de Gou
 Lyr moradores nesta Cidade, e Ju-
 dyes ao mesmo pucto e juramen-
 to aos Santos Evangelhos de bem e
 fielmente desempenharem a sua mis-
 são declarando com verdade o que des-
 cubrirem e encontrarem, e o que em seu
 conhecimento entenderem, e em conseq-
 uencia que preside o exame do pro-
 curador de Juizem São de Santo An-
 tonio, e que representasse as questoes
 seguintes: 1.º se houve furtos ou oppres-
 soes physicas; 2.º se houve mortal; 3.º qual
 o instrumento que o occasionou, 4.º
 se houve ou resultou multas ou
 destituição de algum membro ou or-
 gão; 5.º se pôde haver ou resultar em
 multas ou destituição; 6.º se pôde

Mangabeira

pode haver a usulter em habilitação
 de membros ou órgãos de que se queira de
 destruir. 7º se pode haver ou usulter
 algum defferença de qual de age;
 8º se a mal usulter de feroz em
 ou offensa phisica pro sua grave em
 em seu de de saúde; 9º se em habili-
 to de ser por mais de tanto
 deis. 10º fundamental qual o tal
 de deus no Causado. Em Causa
 ou paparia o pinto e fazer o ex-
 mite investigand delevadas e argu-
 julgar de paparias Concluidas a
 quas declarand e seguinte. Que
 excentand no pinto de offendido
 in feroz no ato de Cuba. Em
 men julgar de extencao Coutan
 de e Cuba Cabellero e in anceden-
 no deo julgar de sua directo
 e que por tanto responde. Ao
 primeiro quesito responde se in
 feroz e offensa phisica. Ao
 segundo não. Ao terceiro se usulter
 mento pferant e extencao. Ao
 quarto, quinto, sexto item, utitur
 e non responde negativamente.
 Ao deo fundamental arbitrio
 e deus Causado e utitur mil nio, e
 deo estas as declarand que in
 seu excentand e deus de feroz
 mento pferant de e fazer. E por
 não mais haver de se por Con-
 cluido e exam delevadas e de deo

...de la ... presento ante ... que ...
por ... escritos ...
... asignados ...
... Comisario ...
... Francisco ...
... de que ...

Tiburtino de ... Mangabeira.
Bonifacio ...
Barra ...
João ...
Nicolas ...
Cay ...

Oyem

... un dia ...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

Mangabeira

Oyem

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

Tiburtino de ... Mangabeira.

Quito

Los siete un dias de mes de
 Juuio de anno de mil ochoc
 to setenta i ochocientos Ciudad de
 San Jho. de Myrta en sus car
 tas por parte de Delegado de
 Pisco Alvaro Sebastian de Alvar
 o Mangabeira de que fuesse esta
 tura Que Luis de Franca Comis
 sario de Pisco

Auto de purgatoria do
offenno Affonso Jose de
Siquiera.

Aos vinte quatro dias do
mes de Junho de mil e cento e
setenta e sete no city de
Sao Jose de Matigosa na casa
do Camarao Municipal e no
fecho do Delgado do
dito freguesia de Matigosa
em nome de Affonso Jose de
Siquiera e Margarida e os
seus filhos e outras pessoas
do e da dita freguesia de
Sao Jose de Matigosa e
no Delgado do fecho
de Matigosa purgatoria.

« Purgatoria qual o nome
na cidade, utas, freguesia
na cidade, freguesia ?

« Purgatoria de Matigosa
Affonso Jose de Siquiera
e Margarida e os seus
filhos, freguesia de Matigosa
Jose de Siquiera, na cidade
de Matigosa e Governador
de Matigosa.

« Purgatoria em Matigosa
na cidade de Matigosa e
na cidade de Matigosa
e Matigosa de Matigosa ?

« Purgatoria que Matigosa

COPIA

Auto de Fuzguta à
João & Vazario de Carta

« Vo meo aia, meo meo
meo aia de claudo, utan-
tes presente Jro Jov. ego
Jro Vazario de Carta
e meo Delygo de Jro
anypante Fuzguta.

« Fuzguta qualem
meo, e aia, utan, filia
aia, meo aia, meo
fuzguta?

« Reporem chama...
Jro Vazario de Carta, e
itote vintete meo
vintete, filia de meo
Vazario de Carta, meo aia
de Juro aut e Passario
jara aia...

« Fuzguta meo aia
fuzguta meo aia meo aia
e meo aia meo aia meo
go Pito de, meo aia de
vintete de meo?

« Reporem que e meo aia
de meo meo aia Jro Jov
de Jro... Thomo meo
que, meo aia Quitansa
de meo aia, meo aia
meo aia meo aia meo aia
meo aia meo aia meo aia

260

et hanc et nota et
 negotium in a. el. la
 nisse, et Thomam, qui
 utrorumque et cetera et
 pro pro arbitrio, qui as-
 totum ad unum formis, re-
 quiritur et h. Thomam, qui
 qui esse cum in p. a. h.
 non pro pro de h. quibus.
 Affertur pro de h. quibus.
 Franciscus pro de h. quibus.
 sicantur in casu de h. quibus.
 pro pro arbitrio in os
 cum in p. a. h. = ut in
 presentia, pro pro h. quibus.
 et pro pro de h. quibus.
 et os conuicta pro pro
 de h. quibus et cum in p.
 hanc pro in os in
 Thomam, qui et cum
 in p. a. h. pro h. quibus, in
 defectu, requiritur, et in
 et hanc et hanc et hanc
 et utrorumque et hanc et hanc
 natura et quibus Thomam
 Thomam, qui hanc et hanc
 in hanc, et hanc hanc
 et hanc hanc. Affertur
 pro de h. quibus pro in os
 presentia: pro pro arbitrio
 et pro Thomam, qui et
 ut in hanc et hanc et hanc
 et de h. quibus pro pro

Fora de Lisboa, e propri
fora de Sant'Anna não
atendo uma resposta po
qua. Pergunto, mais
qual a causa que eu en
go a meu confeto?

Respondo que foi a ca
reza que teve Thomaz
Alizuel no Rio de Janeiro
M. de Custodia. Eu
jo não. Não me
vira, não che foi repun
do, e a minha por fide
na auto de fuzilamento,
qual a sua e de che no id
e a minha e a minha, a minha
e a minha e a minha
Pouco de Lisboa, e
Depois, se quem sou
fi. O Luiz de Vique
Para o Rio de Janeiro,
Tiburtino de Almeida Albuquerque,
Manoel Ferreira da Silva

Thoma Miguel, ena n te
 puxo n te n ofreco para
 feni e feni pxi or hie
 or, vido muntado pa
 tem or amais en na
 rhuim no vdo cone qui
 ap mto or: a h. nju
 no adiant. Thomas
 Miguel, cum ce nanku
 no Affen pxi de hi
 quim. Francisco pxi
 de hi quim, Ito pxi de
 hi quim: hi vpxi que
 ete se nti nno, con da n
 fxi pxi de hie a nua
 can pxi hie n - fxi, Varano,
 pxi pxi de Sant Am,
 pxi pxi de Col, pxi pxi
 de n Thoma Miguel
 cum en pxi hie n, occa
 na n con te, n n pxi
 n obegan n n n n Cam
 pxi n n n n n n n n
 n n n n n n n n n n
 n n Miguel cum en pa
 rhuim n n n n n n
 n n n n n n n n
 Affen pxi de hi quim
 pxi pxi Varano: pxi
 de hi quim pxi pxi
 de hie n n n n n n
 n n n n n n n n
 pxi pxi de hie pxi Tho

Thomaeus qui se ante pro
sua re. Ho pro artibus
"Pugnatu" e cam am
colleto? Ho porcu
que se attribue cento
do sub i quon ex penta
no pro pro artibus, e
to do ut.

Vedo mai qui, non
che pro pugnatu. d'anno
"pro fine uti ~~quis~~
de pugnatu. e qui, se
mai che se vid e e o
che confere, an ignon
e non e pro Gregorio Pi
thius e sibi, anno De
appo i la qu' uo san fi
la Luis Artig. Pura
Cura e curam.

Tiburtino T. Asevedo Margabeira
Gregorio Luis hino de Lilia

Antes de Pergunta a
Sr. José de Siquiera.

« Vou fazer a v. m. e
suplicante de dar a
Tudo presente Sr. José
de Siquiera, o Delgado
do Sr. a seguinte respo-
sta »

« Qual o nome, idade,
estado, profissão, natu-
ralidade, profissão? »

« Respondo chama-se
Sr. José de Siquiera,
ca. de idade trinta e
dois annos. Filho de Ju-
liao José de Siquiera,
natural de Guimarães,
e aqui entido. »

Pergunta, qual a causa
e objecto de v. m. e. e.
de elle se apresenta mai-
s pessoa a respeito de a. m. i.
te deste comente v. m. ?

« Respondo que vivo e
de represento a v. m. e.
e recibo as attribuições do
m. de v. m. e. e. e. e. e. e. e.
de v. m. e. e. e. e. e. e. e. e.
Theatro, e fui de v. m. e. e.
dentro por a v. m. e. e. e. e.
Sr. Siquiera, nome au-
tente de v. m. e. e. e. e. e. e. e. »

Auto de Fijante a
Gr. por do Libra

Vommo aia, nu, a, cu
gu riu, aelardw utan
do pume Gr. por do
Libra a Delojo, de
fo mupito, mupito,
" Fijante a qual omu
vau, utos, iudo, fira
us, vau mudo, Gofsi
no ?

" Respondo chama
ce Gr. por do Libra
estudo, de vau Truta
ano, fite por auto
no, e Libra, a mudo de
Joann de Bohia, a
ganento.

" Fijante a mudo
fite a mudo, a mudo
ante, e mudo a mudo
mudo a mudo, a mudo
ante a mudo a mudo
de do Libra ?

" Respondo que utano no
quilo mudo a mudo, a mudo
vel a mudo a mudo,
cu p a mudo - mudo a mudo
no, mudo a mudo, mudo
por do Libra, a mudo
vau. Thom a mudo
Affian a mudo, Gr.

fray m m. En
Luis A. V. g. P. m. E.
vino a m.

Clon.

Verificando se que na noite de 20
de corrente no lugar Pituba deste
Terro, deu-se um conflicto entre
Thomas Miguel, Affonso Jose de
Sequeira, Francisco Jose de Sequeira,
e Joao Jose de Sequeira, por um
lado e Joao Jose da Silva, Joao
Nasario, Joaquim Jose de Santana,
e Joaquim Carlos, por outro lado,
do qual resultou diversas fada-
das e ferimentos graves e recipro-
cos, remettam-se os presentes autos
ao J. Promotor Publico por in-
termedio do J. Juiz Municipal
para proceder como for de jus-
tica. Indico para Testimuhos
Joao Gregorio de Nascimento, Anto-
nio Joaquim de Sant Anna, Antonio
Victorino Barbosa, Manoel Ventura,
Manoel Domingos, Manoel Bar-
bosa Baptista, Bernardino de Senna
Maxado, Manoel Lopes, Cidade
de Sao Jose de Mexipiti 20 de
Janeiro de 1898.

Tiburtino de Sousa Mangabeira

Dato

No aut sui dei do my do
Junius do anno de mil oit
centos setenta e oit nesta Cidade
de Sao Joze do Maranhão em nos
Cartorio por parte do Delegado
de Policia Affonso Tiburtino
do Servico Municipal me foram
entregues estes autos com seu
degrahos etc. do que faço este
termo. Ou Luis de Branca Cou
to Escrivão o escrevo.

Outro

No mesmo dei my e anno e me
Cartorio. Faço estes autos Concluyos
ao Doutor Juiz Municipal do
Termo, do que faço este termo. Ou
Luis de Branca Coucho Escrivão
o escrevo.

Outro

Remitta-se ao Dr. Promotor
J. Joze 26 de Janeiro de 1878.
D. Santos

Dato

No mesmo dei my e anno supran
declarado em nos Cartorio por
parte do Juiz Municipal me foram
entregues estes autos com seu
degrahos supran, do que faço este
termo. Ou Luis de Branca Coucho Es.

Exeção e exon.

Remessa

Do Vinte e sete dias do mês de Junho
 novo do anno de mil e oitocentos
 e setenta e oito nesta Cidade de
 São José do Rio Preto a meus
 Cartões para remessa destes
 autos ao Doutor Promotor
 Publico Paulino Ferreira de Sá
 Sr. do qual faz esta sempr. Com
 Luis de Souza e Coelho Escrivão
 e exon.

Barbosa Filho
 29 de corr.

Am da Silveira

Remittido

O Doutor Francisco de Sousa
 Ribeiro Dantas, Juiz Municipal
 do Termo de São José de Magalhães
 por S. M. S. C. Lu. D. G. N.

Mando a qualqu' official de Justiz
 or deste Juiz, a que este pre. apusen-
 tad. out. por me assignado que in-
 tene a par. for. de São José de
 Magalhães, Joazeiro José de Santo e Am-
 Thomas, Miguel, Joazeiro Carlos Jo-
 se de São e Siguan, Affonso José de
 Siguan Francisco José de Siguan
 residentes neste Cidad. para no dia
 4 de Corrente my a 10 horas de
 manhã, comparecerem neste Juiz, e
 for. e apusen. as ingentes e testemu-
 nhos de sua pro. for. para crime de fe-
 rimentos e offensas physicas de que
 são accusados e ben. apusen. intente
 tar ben. e. Antonio Joazeiro de
 Santo e Am. Dunder, Antonio
 Victorino Barbosa, Manoel De-
 megnor, Manoel Barbosa Baptis-
 ta, Bernardino de São Mo-
 chad, bon. moradores neste Cidad.,
 para me depar. no dia e hora
 a cum. designados, com o juram-
 en. necessarios, de obed. a as tes-
 tas e desobediencia. Que Cumpr.
 S. J. de Janeiro de 1878. O Juiz
 de Francisco Coelho Soares
 Dantas

Certifico que nesta Cid.^a notifiquei
 as test^{as} constantes de mandado
 retro, a excepção das test^{as} seguintes
 Ant.^o Jogg. de Santa Anna e Santo
 Victorino Barboza e Manoel Da
 mingo, e Manoel Barboza Pap
 tista por não os encontrarem
 e intimar aos seus prezo e de
 chi de ceta aos n.^{os} rios por se
 acharem ausente. Oprezido a
 verdade e dou. fe. São José do
 Severino de 1878.

O Official de Justiça
 João Gregorio do Nascimento

Auto de Qualificação do Sr. João José de

nos sete dias do mês de Fevereiro do
Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e setecentos
e oitenta e oito, nesta Cidade
de São José de Matigues, em Casa do
Câmara Municipal e sob a actuação
e féy Municipal Doutor Francisco
Coelho de Sousa Rebelo. Quantas Condições
Exemplos abais nomeados e seus altri
Companheiros João José de Silva no sus-
to processo pelo Sr. Juiz de fora feita as per-
guntas seguintes:

- Perguntado qual o seu nome?
- Respondeo chamar-me João José
de Silva.
- De quem és filho?
- De José António de Silva.
- Quê cidade sou?
- Santo amaro pouco mais ou menos.
- Do estado?
- Portugal.
- Que profissão ou modo de vida?
- Agricultor.
- Que nacionalidade?
- Brasileiro.
- Quem de te no nascimento?
- Mãe de Joaquim de Figueira de Bahia.
- Se sabes ler e escrever?
- Não sei.
- Como não sabes ler e escrever não
te fo perguntado mandou o Sr. Juiz
lavrar o presente Auto de Qualifi-
cação que vai pelo mesmo digno Sr.

vai por Francisco José Bisma afug
 nado a voga do seu filho de the seu livro
 e achar Confirmação, assignado Ca. e fuis,
 de que tudo se fez. Eu Sou de
 Francisco Cotho Cotho e seu
 Francisco de Sousa N.º Dantas
 Francisco José Bisma

Sub de Qualificação do Sr. João Nazari

Chego no mesmo dia my. anno achou
 do Sr. present. João Nazari de Costa
 seu neto. seu filho e fuis the seu as
 perguntas seguintes:

Qual e o nome?

Responde chama-se João Nazari de Costa

De quem e o filho?

De Manoel Nazari de Costa

Que idade tem?

Vinte e cinco annos

De estado?

Solteiro

Que profissão se mette a ver?

Agricultura

Que nacionalidade?

Brasileira

Qual o lugar de seu nascimento?

N.º de Torres

Se sabe ler e escrever?

Não sabe

Como nada mais responde seu the

no lha foi perguntado mandou e fez
 em uma carta do Sr. de Queluz e aca em
 vai assignado por Francisco Jose
 Bessa a cargo de no assignado pelo
 Juiz do que tudo do Sr. Cu Luis
 de Franca Cocho Cremona e seu
 Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
 Francisco Jose Bessa

Sr. de Queluz e aca ao Sr. Joao Joao de S. Am.

No mesmo dia me e am e legar u
 no delarado. Comranciaes Joao Joao de
 o Sr. de S. Am. no neste processo pe
 lo Juiz do que tudo do Sr. Luis
 seguintes.

Qual e seu nome?

Responde chamar se Joao Joao de
 S. Am.

De quem e o filho?

De Felipe Gaspar

Que idade tem?

Desate annos.

Que estado?

Solteiro.

Sua profissao ou modo de vida?

Agricultura.

Sua nacionalidade?

Brasileiro

Quem de seu nascimento?

Lido de S. Am.

Se saber ler e escrever?

Nao saber.

V. S. S. Sabido.

Como nada mais respondeu nem lhe
foi perguntado mandou o seu em
cuja este Auto de Qualificação
que vai assignado por Francisco
Joze Ribeiro a rogo de seu Con. Juiz,
do que tudo dou fe' Eu Juiz de
Francisco Coelho e assim se escreve
Francisco de Sousa Vitor Dantas
Francisco Jose Ribeiro

Auto de Qualificação do seu João Jose
de Sigueno.

Em seguida compareceu João Jose de
Sigueno, seu mestre por esse Juiz
passou a fazer de as perguntas se-
guentes:

Qual o seu nome?

Respondeo chamar-se João Jose de
Sigueno.

De quem era filho?

De Antonio Jose de Sigueno

Em idade de ser?

Trinta e tres annos.

Do estado?

Casado.

Sua profissão ou modo de vida?

Agricultor.

De qual nacionalidade?

Brasileiro

Onde e de que nascimentos

Praça de Jacui do Tumbe de Garambota

Joanninho?

Se saber tu escrever?
 Não sabia.

Como nada mais respondees nem
 me for perguntado mandado a Luis
 meirar, este é filho de Qualificação
 que vai assignado por Francisco
 José Barão a cargo de ir, depois de
 lhe se lido e achado conformado, assignar
 de pelo Luis de que tudo deu fe. Eu
 João de Franca Cocho Escrivão
 escrevi.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
 Francisco José Barão

Auto de Qualificação do sr. Affonso
 José de Siqueira.

Chego achemos se presento Affonso
 José de Siqueira no neste processo e
 fizy lhe se as seguintes perguntas:
 Qual é seu nome?

Respondeo chamar-me Affonso José de
 Siqueira.

De que arfiteo?

De Auto meo José de Siqueira.

Que idade tenho?

Trinta e dois annos.

De estado?

Solteiro.

Qual profissão se me de ver?

Agricultura.

de Aqueducto

de nacionalidade

Brasilera.

Alugar de os nascimentos

de os Jacu or Figueira or Jacuieria

de Sabu ler e osu.

Não sabu

Como não mais responde não se
 foi perguntado mandou o juiz la
 vna este Auto de Qualificação que
 va assignado por Francisco José
 Bischo a rogo do uo deponer de the se
 lido e achar conformes assignado pelo
 juiz do que tudo deu fe. Cu. Luis de
 Franca Catho. Escrivão o eseuo
 Francisco de Serra Pêlo Dantas
 Francisco José Birava

Los subdías de muy de muy de Ju-
 ruro de Amos de Nacimiento de No-
 so Senhor Jesus Christo de mil ochos
 Cientos setenta e sete, nesta Cidade de
 São José de Miyubi, a Casas de Co-
 man Municipal, sub for vinda o
 Juy Municipal Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro Dantas, Comigo Es-
 cuela abaixo nomeado, presente o
 promotor publico Doutor Paulino
 Franco de Sá, e os vereadores João de
 Sá de Affonso José de Siqueira, José
 Siqueira, Joaquin José de Santo Anna,
 João Naveiro e o mudo dos vereadores
 Manoel Miguel Francisco José Siqueira
 e Joaquin Carlos pelo Juy forado, en-
 quando as testemunhas deste sum-
 mario com as de ante a v. e. de que
 faço este termo. Cu Luis de Fran-
 co Coch. Escrivão e escrivão:

Primeiro Testimonio

Manoel Barbosa Baptista de idade
 de de vinte e cinco annos Casado,
 natural desta Freguesia e morador
 no ladero de Pituba desta Freguesia
 aos Costumes de Freguesia. Testimonio
 jurado aos Santos Evangelhos en
 un libro d'elles en que por sua mão
 dize e promete decir a verdade de
 que souber. No fosse preguntado

perguntado Quando inguendo sobre os
factos Constantes de denuncia que
lhe foi lida e declarada disse Que
sabe por muyto dizer que no seu tempo
de Juiz no processo propado as ult.
horas de morte foyes mais ou menos
no lugar de S. Pedro houve um leito em
que os denunciados Joao Joze de S. Pedro
Antonio Joze de S. Aguiar Joze Joze
de S. Aguiar Joze Joze de S. Pedro
Antonio Joze de S. Aguiar Thomaz Mi-
guel Joze Carlos e Francisco Joze
de S. Aguiar de qual resultaram os fe-
rimentos Constantes de Corpas de debito
perguntado mais se sabe qual dos
denunciados tinham feito os ferimentos
Respondeo negativamente Pergun-
tado qual o motivo que deu lugar a
este acontecimento? Respondeo ne-
gativamente. Dado o preclama ao
Promotor para requerer o que fosse
o seu de facto por elle foi dito que
nao tinha a requerer. O dador o precl-
ou ao seis para Contestarem as ter-
minadas por elle foi dito que nao
tinha a Contestar. Como nao mais
disse na lhe foi perguntado des se
per fluido o depoimento depois de lhe
se lido e achado conforme assignou o
no rigo Francisco Joze Pereira e avo-
ga de uos assignou Joze Joze de
S. Aguiar Cor. e Joze Joze de S. Aguiar
de que tudo dou fe. Ou S. Joze de

Luis de Franca Coelho Escrivão
e seu

Parentes

Francisco José Berona

Paulino Simão de Silva

Joaquim Gregório de Nascimento.

Certifico que entendo e testifico que
que Luis de Franca Coelho e de seu
actual residencei deitando o prazo de
um anno a contar desta data e em
ninguém a este prazo de que fôr seu
côrre do p.º de 1848 de Janeiro de
1848

O Escrivão Crime
Luis de Franca Coelho

2º Testemunho

Bom dia Francisco de Sousa de
idade trinta e nove annos Casado aqui
culto natural e morador nesta Cidade
as Costumes de seu país Testemunho
sob juramento aos Santos Evangelhos
em seu livro d'elles em que puz seu mão
deu e prometteu dizer a verdade de
que souber e lhe fôr perguntado. E
sendo interrogado sobre os factos con-
stantes de denuncia em de factos que lhe
fôr lido e declarado de p.º Que sabe
por não dizer que no seu livro de
Janeiro próximo passava pelas vias

atos horas de noite porem mais ou me-
 nos no lugar Pituba suburbano desta
 Cidade houve um lucto entugos de
 numerados Joao Jose de S. Pedro Affon-
 so Jose de Siqueira Joao Siqueira
 Joao Jose de S. Antonio S. Thomaz Tho-
 mas Miguel Francisco Jose de
 Siqueira Joao Nazario e Joao Jose
 Carlos, de qual uncturas os funeraes
 Constantes do Corpo de delecto. Pergun-
 tado se sabe qual o motivo que deu lu-
 gar a este acontecimento. Respondeo
 negativamente. Dado o palaver ao
 Promotor para requerer o que fosse o
 bem de justiça por elle ser deo que não
 tinha a requerer. E dado o palaver ao
 ver para Contestar o Testamento
 por elle ser deo que não tinha a Con-
 testar. Como não mais deya ne-
 lta foi perguntado deo se por heio
 o depreimento deyo de lta se lta e o
 char Confirmao apiguar a ser rogo
 Francisco Jose Pereira deyo de lta se
 lta e dechar Confirmao e a rogo dos reis
 apiguar Joao Gregorio de S. Antonio
 de S. Pedro e Jose e o promito de que don-
 de. Ou Luiz de Franca Cocho
 Escrivão e escrevi

Dantas
 Francisco Jose Pereira
 Joao Gregorio de S. Antonio
 Antonio de S. Pedro

Custódios que intente o testamun-
ho rito, para que caso tenha de
mudar se de sua actual residên-
cia durante o prazo de um anno o
Contar desta data Com mui-
guo o este Juizo; do que se con sei-
ente e por se. Lf. 4 de Termino
de 1848.

A Escrivão
Luz de Francisco Coelho

421502

100

Chgo

Señor Sr. don Sr. don Sr. Francisco de un
no de ind. etc. Cuentos etc. etc. etc.
m. etc. Ciudad de San Jose de Me.
p. etc. etc. Cuentos etc. etc. etc.
etc. etc. etc. etc. etc. etc. etc.
etc. etc. etc. etc. etc. etc. etc.
En San de Francisco Cuentos etc.
Cuentos etc. etc.

Chgo

Nota de D. Promotor. S. Jose de
Febrero de 1878

Dantas

Dato

Señor Sr. don Sr. don Sr. Francisco de un
no de ind. etc. Cuentos etc. etc. etc.
m. etc. Ciudad de San Jose de Me.
p. etc. etc. Cuentos etc. etc. etc.
etc. etc. etc. etc. etc. etc. etc.
etc. etc. etc. etc. etc. etc. etc.
En San de Francisco Cuentos etc.
Cuentos etc. etc.

To de P. etc.

Chgo señor Sr. don Sr. don Sr. Francisco de un
no de ind. etc. Cuentos etc. etc. etc.
m. etc. Ciudad de San Jose de Me.
p. etc. etc. Cuentos etc. etc. etc.
etc. etc. etc. etc. etc. etc. etc.
etc. etc. etc. etc. etc. etc. etc.
En San de Francisco Cuentos etc.
Cuentos etc. etc.

Luís de Souza Costa Escrivão

1.^o no do Prom.^o P.

Em vista da Certidão de Officiário de Justiça,
requerido que se notifique a Manuel Vin-
turo, Pedro Antônio José de Mascarenhas,
João José Pereira, os dois primeiros men-
cionados no Edital de Publicação e outros muni-
cipal. S. José do de Terceiro de 1878.

O Promotor P.

Paulino José de Silva

Dado

No mesmo dia, mês e anno supra
declarado, em meu Cartório por ju-
ra do Doutor Promotor Público
Paulino José de Silva me fo-
ram entregues este autos Cor. de. de
partido supra, do que faço esta tu-
ma. Cu. Luís de Souza Costa
Escrivão e escriv.

Chã

No outo dia do mês de Terceiro
de anno de mil e oitocentos e setenta
e sete na cidade de São José
do Rio Preto e meu Cartório faço
este autos Condição do Doutor
José Municipal Francisco

Francisco de Jesus Ribeiro Quin-
 tos, de quem se faz este termo. Cu Luis
 de Franca Couto, Escrivão e escreve.

Cl.º

P.º ob. para serem notificadas
 as tutt.ºs offerecidas pelo Dr. Promo-
 tor, e marco o dia 12 do corrente
 p.º a inquirição das m.ºs, citadas
 as partes. S. José 11 de Fevereiro
 de 1878.

Dantas

Dato

No mesmo do my e anno supra
 declarado por parte do Juiz Me-
 rceyal Doutor Francisco de
 Jesus Ribeiro Quintos, sem fe-
 rão entretanto estes autos cor-
 respondentes supra, de quem se faz
 este termo. Cu Luis de Franca
 Couto, Escrivão e escreve.

Custas que neste Cidade m.ºs
 me e dequante supra, do Doutor
 Promotor Paulino Gomes de S.
 e he ap.º no ar.º p.º de quem
 se faz este termo. S. José
 11 de Março de 1878.

A.º Escrivão
 Luis de Franca Couto

009124

32N



209v24

/

33v

Affirmado

Aos doze dias do mez de Junho do Anno de mil e cento e setenta e sete nesta Cidade de São José de Mepubi e Casas de Curum. He magal, onde se vende o Juiz Municipal Doutor Francisco de Jesus Ribeiro Doutor Comyge Escrivão abeiro nomeado presente e Doutor Promotor Publico Raulino Torres e o Tabelião João José de Siqueira José de Sant'Alm. João Siqueira Affonso José de Siqueira e João José de Siqueira e a saber de seus uis, se he por seu requerimento e testemunha Comyge deante de v. de que se deu Comyge Juiz de Terço Cu Suis de Curum, Curum, Escrivão e Escrivão.

3º Testamento

Francisco José Pinheiro de idade de quarenta e tres annos Casado empregado publico natural e morador nesta Cidade aos Costumes de seu nado. Testamento jurado aos Santos Evangelhos e a seu Deus e que por seu mais direito e permittido dar e verdade de que souber e he fora juramentado. Comyge requerido sobre os factos Comyge de de demora de se fazer que he se ler e dictar e de se saber de se saber por quem que Affen

O Doutor Francisco de Sa
 de Albuquerque Coutinho Juiz Au
 torizado do Juizo de São José de
 Matigoba por S. M. S. C.
 Que Deus Guarde &

Mando a qualqum official de
 Justiça desta Juiz, a quem est
 for aquiescência ems por m
 afigurado que no topico de ho
 Steo unbrico de Manoel Ventura
 Puro de Antonio José de Nascimento
 to para comparecer neste Juizo
 no dia 28 do Cor. e julgar to lras
 e manter o fe. de dyora no
 precep. Que a quem são pntes
 como autor e Justiça e nos juiz.
 Juiz de São Affonso José de
 Sequera José José de Sequera
 Juiz José de Santo Antonio
 José de Aguiar e outros diligencias
 de la. e factura. Comy. São
 José de Ferruz de 1878. Que
 São de Francisco Cout. Execucio
 e cetera.

Garantias

Certifico que fui a leitura da titu
 la eahi intem e confelido no mandado
 supra as test. de Manoel Ventura e
 Pedro Antonio José de Nascimento e que
 ficaram bem suent. Opreido e verdade e
 deu fe. São José de Ferruz de 1878

O Official de Justiça
 João Gregorio de Nascimento.

COB124

/

301

e m m o r a n s n o P i t u b e s u t e
 t u r . a o u t e m u n d i e
 m a r . t e s t a m e n t o s p a r
 a n o S a n t o E n g e l h o
 e r m l i m a d u e s e p u t a
 m o a n i s a n a t e , e f u e
 m e l l i m a i s e m u n d i e e
 q u e r e b e m e l l e f e r e
 p r o p r i e d e . C e m n i q u e
 r o r o b e e f e r t e c o n s t a n
 t e a r p e t i c a i n e a n u n
 c i a f e l i c i t a t e q u e l h o f e
 d e u r . D i s e q u e a t e
 p o a n n i a i s q u e a d i a
 v i n t e d e J o a n n e s p r o c i
 u n p a n o s . V e l o a t o t o
 m d e a n t e p a r e m a i s e
 m m o , e n o g o P i t u b e a
 b u t i o d i t e C i r a e h a n
 n e u n n e t o u t e P r o p r i
 j o r e S a n t i s t u n a , q u e
 j o r e a o s i b a , e f f e r t e
 a n g e a o s i b a . T h o m a s
 A l i q u e l . F r a n c i s c o j o r
 a d S i q u i n a , q u e e f f e r t e
 a n o , e P r o p r i e C o n t o , a d
 q u e l m e t a c o n i a f e r t e
 m e n t o c o n s t a n t e d o s c o r p o
 r e a v i c t o r , e n d e f e r t e
 t a m b e m u n o c c a n i a o
 A f f e r t e j o r e S i q u i n a
 e f r i o d e S i q u i n a , q u e
 n o s p a n o n d e p a r e m o

De

tribuo a ventura Com
meo mais visto e verhe
fe. pagada. e
proprio em vimento
a qual se vai a che a id
e achou a f. e. a. e. g. e.
Francisco Jose de Barros,
e o cargo de juiz de
us. Francisco de Brito
Luis de Jesus, roze
do conf. e Luis de
Nogueira Luis de
m.

Dantas
Francisco Jose Barros
Francisco de Brito

1000 Certifico que interveio o Sr.
Nogueira para a recan. de
mudança de nome de
comissão que a Sr. de Jesus,
do qual se deu a recan. e o Sr.
de Jesus de 28 de Junho
no de 1875.

O Barão
Luis de Nogueira

Cham

A quatro dias do mes de Maio

Mares de anno de mil e
 cento e setenta e sete mil e cento e
 de São João de Nepesin, e me
 cantos para estes autos Concluyos
 do Juiz Municipal Doutor Fran-
 ceses de Sousa Ribeiro Dantas,
 do que faz este termo. Cu Luis
 de Franca Cocho, Escrivão e es

Chos

Vista ao D. Promotor. J. José
 de Mares de 1878
 Dantas.

Data

No mesmo dia e anno, super
 declarando, e me cantos para
 parte do Juiz Municipal Don
 Franceses de Sousa Ribeiro
 Dantas me foram entregues es-
 tes autos com os despoletos do
 Juiz do que faz este termo. Cu
 Luis de Franca Cocho, Escrivão
 e es

Termo de Vista

No quatro dias do mes de
 Mares de anno de mil e
 cento e setenta e sete mil e cento e
 de São João de Nepesin e me

em meus Cartões pães, este auto
com visto do Sr Promotor Pu
blico, do que pães este termo Cu
Luis de Franca Cocho Escrivão
o escrivão.

Ato no do Prom^o P^o

Em vista das provas Cida Summario
requeriu a promissão de Joaõ Jori de Silva,
Joaõ Marais, Joaquin Jori de Sant^o
Almo, Thomas Miguel, Joaõ Costos,
e Fran^{co} Jori de Siqueira, no art 205 do
cod. Crim. requer ^{no} q' se de
pronunciados Affam. Jori de Siquei^{ra}
e Joaõ Jori de Siqueira, por não haver
uma prova contra os m. J. Jori
5 de Março de 1878.

O Promotor P^o
Paulo Faria da S^a

Dato

No meus de my e autos super
declarado, e meus Cartões pães
parte do Promotor Publico Don
to Paulo Faria de Silve
me foram entregues este auto
com sua promissão supra. do
que pães este termo Cu Luis
de Franca Cocho Escrivão
o escrivão.

C. L. Faria

Elza

As sus dias do mez de Março
do anno de mil e oitocentos e
setenta e oito nesta Cidade de
Sao Joze de Magalhães e nos
Cartões para estes autos Conduzidos
ao Juy Municipal Doutor
Francisco de Sousa Ribeiro Dan-
tas do que faço este termo. Em
Sao Joze de Magalhães, Coarba, Es-
tado da Bahia.

Elza

Vistos estes autos do
Julgo precedente a
denuncia do Doutor Prorrogado
contra os denunciados Joao Jose da
Silva, Joao e Varario, Joaquim Jose
de Santa Anna, Thomas e o Igual,
Joaquim Carlos e Francisco Jose de
Siquiera em face do depoimento
das testemunhas; E tanto os pro Salvo in-
^{incurso} denunciados Artigo 205 doCodigo de Direito
Criminal. Descriçao lance deo, incurso
nomes no rol dos culpados, e Dantas
commende os Ecos presos na
prisao, em que se achão, e expua
os mandados necessarios para cap-
tura dos uos, que se achão dactos.
Julgo porim improcedente a
denuncia contra os denuncia-
dos Affonso Jose de Siquiera
e Joao Jose de Siquiera por
falta de provas. Seguem os

os mesmos, e os as curtas. Recorre
deste despacho para o Doutor
Juiz de Direito, Cidade de S. Jose
7 de Marco de 1878.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Doutor

Hoje este dia do mes de Marco
do anno de mil e oitocentos e
setenta e oito nesta Cidade de San
Jose de Magalhães e suas Contornas
por parte do Juiz Municipal
Doutor Francisco de Sousa Ri-
beiro Dantas me foram entregues
estes autos com os seguintes nomes
seguintes de que fazes este termo Que
Luz de Traves Coêta, Escrivão
Publico

Contestes que se prende de Cadaver
Haver desta Cidade entendo e des-
prezados e os seguintes nomes
João de Vitor Joaquin Jose de
Santo Antonio Joao Sigurano de
Souza Joao Sigurano Joao Joao
de Sigurano de que ha de cento
e sessenta e cinco. S. J. 7 de
Marco de 1878

J. O. Escrivão
Luz de Traves Coêta

Contestes que entendo e desprezados

sete. Supra de Dextra Prosesto
Publico. Tudeum. Tervum de Sura
de que facer de curia. de se. S. p.
4 de Mares de 1848.

J. O. Escrivão
Cura de Franca e Curitiba

Colo

Assim deas de my de Mares
do anno de mil oit. Centos setenta
e oito, nesta Cidade de San
João de Nepocena e meu Cur
tore facer estes autos Conde
pro de sup. de Dextra de Comarca
de Curitiba. Salvador. Tudeum. Tervum de Sura
de que facer de curia. de se. S. p.
4 de Mares de 1848.

Colo

Vistos estes autos de: julgo improcedente o recur-
so interposto ex-officio do despacho de f. 40 na par-
te em que considerou vicários no art. 205 do Codi-
go Criminal os réos João José de Silva, João Maria
ri da Costa e Honorato Obique, e inculpaos,
por falta de provas, os denunciados efformo José de
Liqueira e João José de Liqueira; julgando-o, po-
rem, procedente quanto aos réos Joaquim José de
S. Anna, Joaquim Carlos e Francisco José de Liquei-
ra, que despromocio pela mesma razão que
fornecer aos dous denunciados acima referidos.

que não foram incluídos na pronuncia; por quanto
 nestes dos depoimentos das testemunhas, nem em au-
 tas de perguntas aos offendidos presos, que são as
 peças que melhor instruem e esclarecem o facto cri-
 minoso, pois especificam elles com individualida-
 de quaes os feridos e quaes os autores dos ferimentos,
 consta que os mencionados accusados a ninguém
 offendid~~am~~, e pelo contrario figuram somente co-
 mo offendidos Francisco Jui'd Liqueira por João
 Jui'da Liba, e Joaquim Jui'd S. Luna, sem sa-
 ber-se por quem foi ferido, e finalmente Joazeiro
 Carlos nem se mostra ferido, nem como autor de
 nenhum dos ferimentos; pelo que se despronuncia-
 do manda que se peça-se, ~~em favor dos~~ em
 favor dos que se acharem presos, alvará'd' soltura
 si por al não estiverem presos, e lançados no rol
 de culpados os nomes dos pronuncia~~dos~~, e diligên-
 cia a captura d' otiuel Thomaz; pegos
 as custas proporcionalmente pelos seus pronun-
 ciados, e pela Camara Municipal em relação
 aos denunciados ~~contra~~ os quaes foi julgada im-
 procedente a denuncia d' f. 12.

Misqui.
 Diver

O Escrivaõ desta o processa ao Juiz a quo se
 se proseguir-se nos ultimos termos.

Sala das Audiencias de S. Jui'd d' Alpitid'o
 de obares de 1848.

Salvador Dias de Lari Albuquerque

Publicação
 O Escrivaõ da C. de S. Jui'd de Alpitid'o
 e do resto Cedido a S. Jui'd de Alpitid'o
 de Alpitid'o e d' Alpitid'o publico

Tomo Cu Luy de Francis Casch Es
 Quin e esen

Tomo de Teste

Los sus dias de may de Mayo de
 anno de mil ochocientos setenta e ochos
 en esta Ciudad de San Jago de
 Mexico e sus Cartas facer esta
 autos con vista de Don Pedro
 de S. Jago de S. Jago de S. Jago
 lo de que facer este tomo Cu
 Luy de Francis Casch Es
 Quin e esen

Don Pedro de S. Jago de S. Jago

Que o libelle en papel repando.

Año que 16 de Mayo de 1878

Don Pedro de S. Jago de S. Jago

Libelle

Los sus dias de may de Mayo de
 anno de mil ochocientos setenta e ochos
 en esta Ciudad de San Jago de Mexico
 e sus Cartas por parte de Don
 Pedro de S. Jago de S. Jago de S. Jago
 me fono entregues este autos e
 libelle que es de ante de de de que
 facer este tomo Cu Luy de Francis
 Casch Es Quin e esen

P. libella crime accusa-
 toris sui a justiça que
 libella por sus prome-
 toris sui a justiça que
 José da Silva e José Ma-
 rcos da Costa e sus me-
 toris sui a justiça que
 te Thomaz Brizuel quere
 ou melhor forma de Direito.
 E. S. S.

P. que no dia 20 de novembro de 1800
 ante os seus José José da Silva, e José Marcos
 da Costa, em companhia de outros, ao encontrarem
 no meo lugar Petrola neste termo, com o vis Thomaz
 Brizuel, que acompanhava o fidalgo José da Li-
 queira e sus irmãos, tiveram uma luta da
 qual resultou serem feridos José José da Liqueira
 e Thomaz Brizuel por José José da Silva e
 José Marcos da Costa e José José da Silva
 ferido por Thomaz Brizuel

P. que o ferimento feito em José José da Li-
 queira por José José da Silva e José Marcos
 da Costa produziram no paciente grave in-
 convulso de saúde.

P. que o ferimento feito em José José da
 Silva por Thomaz Brizuel produziram no
 paciente grave convulso de saúde.

P. que os vis comettem o crime de insul-

P. que os vis comettem o crime de insul-

dos que mataria fôrta e representada.

P. que os reis João José da Silva e João Maria
reis da Costa commetteram o crime commisso e
pura.

Que os reis João José da Silva e João Maria
reis da Costa procederam a parte gnta mais
interiores e fôrta de commetterem o crime

Mostar termos fôrta e
representada dos reis

João José da Silva e João

reis da Costa no pto
maximo de Art. 205

do Cód. Crim. que se haem

os circumstancias e appareto
dos Art. 16. B. 4. e 15

e 17 do Cód. Crim. e a fôrta

Thomas Alj. mel tambem
no pto maximo de m.

Art. 205 que se haem as

circumstancias e appareto
de Art. 16. B. 4.

E para que os reis se gnta
pura, se oppoem o presente

libello, que se segue segun
do Cód. Crim., e a fôrta gnta

presente.

Exorta.

Repre-se a fôrta da necessarios para tenham for
jar as diligencias legais, e especialmente para
sejam notificados os testemuhos e heridos
laesados para comparecerem as sessões da

gum, apin de gora e pra' nober em, e pra' a
publita. Mas foi acerca da presente causa.

Rol dos testemunhas
Manoel Barbosa Baptista, morador na
ladeira do Pituba deste termo.

Bernardino Francisco de Sousa, morador nesta
cidade.

Francisco José Bezerra, morador nesta cidade.

Manoel Ventura do Nascimento, morador na Pituba
deste termo

Pedro Antonio José do Nascimento, morador
na Pituba.

São José de Aragoiã 10 de Maio de 1878.

O Promotor Público

Alfredo Maria de Lencastre.

Com os despatches vros, de que faço
este sumo. Cu Luis de Franca Cor
tho Escrivão e seu vto

Carteira que entregando a espora do li-
bello e do rol das Testemunhas aos vros
João Jorge de Silva e João Nogueira
e tendo lido o despacho no Artigo 362
do Reg no 190 de 31 de Janeiro de 1848
e o despacho vto, os vros paguei piam
apresentaram por Contrahentada e escripto
quando, e tem bo piam as pomes em
proximo prazo de July e vros car p
e der 27 de Janeiro. S. J. 16 de Maio
de 1848.

O Escrivão
Luis de Franca Cortho

121800



16V

Recebemos a copia do
libello pelo qual somos
accusados pelo Promotor
Publico, e bem assim do rol
das testas.

São Paulo 16 de Maio de
1848.

Arogo das vras. part. porí
da Silva, e q. do N. S. S. S.
João Paulino Pinto Aguiar.

121803

/

47V

Edital - Doutor Francisco de Souza
 da Silva Dantas, Juiz Municipal
 do Termo de São José de Aribuá,
 por S. M. J. C. em 20 de Junho
 de 1842. Tendo sabido que Juiz de Direito
 do Comarca de São Salvador Pires de
 Carvalho Albuquerque, me foi com-
 municado haver designado o dia vinte
 e sete de Maio proximo futuro pelas 10
 horas da manhã, para abrir a sessão
 de Juiz ordinario do Juiz desta terra
 que trabalharem em seus Comarca-
 tos, e que havendo procedido ao sorteo
 do governo e sido sorteados em seu
 de nome os seguintes nomes de Compar-
 sendade com os artigos 326, 327, 328
 do Regulamento numero 120 de 31 de
 Junho de 1842 foram sorteados os ci-
 dadãos seguintes: 1.º Manoel Ambrósio
 de Sousa Muniz 2.º Josias Ferreira
 de Camargo 3.º Antonio Bernardes
 Ferreira de Silva 4.º José Gregorio de
 José Lynn 5.º Risto Baptista Vieira
 6.º Francisco de Castro Junior 7.º Fran-
 cisco Rodrigues do Nascimento 8.º José
 Paulino Duarte de Silva 9.º Manoel Jo-
 aquim Barbosa Bidon 10.º Victoriano de
 Paulo Barbosa 11.º Joaquim Urbano de Vas-
 coucelos 12.º Joaquim Xavier Machado
 13.º Miguel Sousa Raposo de Camargo 14.
 Francisco Gomes de Castro Espunha 15.º Jo-
 aquim Manoel de José Bay 16.º Miguel An-
 tonio de Rocha 17.º José Gregorio de Pau-

Paulo 18 Luis de Silveira 19 Manoel
 Duarte de Silveira 20 Pedro Figueira de Mattos
 21 Manoel Xavier de Saun Rocha 22
 Estevão José Pitham 23 Doutor Ho-
 racio Cavalcanti de Saes e Silva 24 João
 Baptista de Costa Espinosa 25 Manoel
 Xavier de Saun 26 Joazeiro Cavalcanti
 e Albuquerque 27 João Lucas
 de Saun 28 Antonio Manoel de Costa
 29 Agnazio Placido de Jesus Lyr 30
 Alexandre Rodrigues de Freitas 31
 Joazeiro Gomes de Costa 32 Manoel
 Joazeiro Saun 33 Theodorico Xavier
 de Saun 34 João Agnazio Saun 35
 João Baptista Saun Saun Saun 36 Di-
 ogenes de Saun Mangabeira 37
 Manoel Antonio Saun de
 Saun 38 Francisco Xavier de
 Saun 39 Fluminense Saun de Saun
 40 Agnazio Pimplon de
 Saun 41 João Rodrigues de
 Rocha 42 André Gomes de Saun
 43 Francisco Rodrigues de Saun
 Cavalcanti Saun 44 Jacintho Saun
 de Rocha 45 Alexandre Saun
 Saun de Saun Saun 46 Joazeiro
 Saun Saun 47 Manoel Tho-
 mas Saun de Saun 48 Joazeiro
 Gomes de Saun: todos são: Foy me
 es saber que no referido sepaõ háo de
 se julgar de os que se acharem com
 to e porem em o crime sepaõ en-
 vis. Alados os quais e a dar em de

no de praxe e qual se comedia para em
 parecer no caso de Camara Municipal
 para o v. l. do das sessões do Tribunal
 do Jury, tanto no respeito de e sobre Co-
 mo no mais das seguintes e quanto
 deudas e depósitos, sob as penas de lei se fal-
 tarem. E para que chague e sustente a
 todos mandou não só fazer e cumprir
 te edital que em leis e appaados no
 lugar mais publicos desta Cidade, como
 remeter iguais aos Subdelegados do
 termo para publical-os e mandou
 fazer as notificações dos jurados dos
 culpados e das testemunhas que se
 acharem em seus distritos. Dado e pas-
 sado nesta Cidade de São João del-Rei
 publico aos vinte dias do mes de Maio
 de mil e trezentos e setenta e sete. Em
 Luis de Franca Coelho Escrivão
 do Jury, e escreva - Francisco de Sou-
 za Ribeiro Dantas.

Confirmação
 O Escrivão do Jury
 Luis de Franca Coelho

421503



496

Poder Francisco de San-
to Ribem Dantas Juiz Municipal
pelo do termo de São José do
Açúcar por S. M. P. e seu
Poder Juaze e outro.

Manda a qual quer official de
Justiça a quem este for apresentado
tanto por mim assignado quer
notificado as testemunhas Manoel
Barbosa Baptista Bernardino Thom-
as de Souza Francisco José
Biseno Hermel Ventura e Vasce-
lumb Pedro Antonio José de Vas-
cimbos moradores nesta Cidade
afim de exporem porem o Juy-
zado de direito e purgarem o
for a cargo de Causa em que
são partes como Autor e Jus-
teza e são João Thom de São José
Juiz do Livro e João Nazario
C. A. Costa, comparecendo ao
depois de Juyz que principia
no dia 27 de corrente as 10 horas
da manhã no Salo do Comarca
Municipal desta Cidade. Ipo
consecutivamente a te se jul-
gado a referida Causa sob as
pressas de fallar de mesmo con-
cursos de baixo de prisão para
depois de prisão de 5 a 15 dias
e as mais importas pelo Art. 53
do Reg. m. 2 de 3 de 18 de Curitiba

Os mil e setecentos e quarenta e
 cinco e de haver a ser cumprido
 passarem Certidões da baseis deste que
 entreforá em Escrivão do Jury, por
 se junta ao respectivo processo
 Cumprido São José 16 de Maio
 de 1878. Eu Juiz de Direito
 Carlos Escobar de Juy, o subscavo
Dantas

Certifico que nesta Cidade notifi-
 quei os Testemunhas por todo con-
 teúdo no mandado retro para con-
 pararem a sessão do Jury do que
 bem se conta ficaram, a excepção dos
 Testemunhas Manoel Barboza Ba-
 plista, e Pedro Antonio José do Vas-
 cimento por estarem residindo na
 Cidade do Rio Grande do Norte.
 Original e verdade e dou fe' Ci-
 dade de São José de Maripitá 25
 de Maio de 1878.

O Official de Justiça
João Gregorio do Nascimento

Elyan

Los veinte y siete dias del mes de Maio
de anno de mil ocho Cientos setenta
e ocho, en la Ciudad de San Jose de
Ayudá, en mis Cartas para estos
autos Concluzas al Juro Municipal
Doutor Francisco de Sosa Pabon
Dantas, de que hace este sumo. En
Luz de Franca Cocha Escrivá de
Jury e seun

Elyos

Estando devidamente preparad este pro-
cesso, seja apremuntado ao Tribunal
do Jury, convocado p' hoje. d. Jos e 27
de Maio de 1878

Dantas

Dato

Elgo en mesmo dia mes e anno Ayudá
declarado en mis Cartas por par-
te do Juro Municipal Doutor Fran-
cisco de Sosa Pabon Dantas, me
fueron entregues estos autos con sus des-
pacho Ayudá, de que hace este sumo.
En Luz de Franca Cocha Escrivá de
seun

Apresentação e recebimento

Cartas que se levan do Tribunal
do Jury deste sumo no dia de hoje
por este processo representado pelo

pelo Doutor Juiz Municipal Fran-
 cesco de S. Pedro Ribeiro Quintas e re-
 cebido pelo Juiz de Direito de Cosmar-
 es e Presidente do dito Tribunal Do-
 tor Salvador Pires de Carvalho Albe-
 guergem, que o entregou a seu Escr-
 vaõ o Sr. de S. M. do Conde de Cosmar
 e consta de respectivo acta do Tribu-
 nal no livro para esse destinado au-
 gual em aposto, e para constar fize-
 se o presente. Sal. das Secções do
 Tribunal do Juy, em São José do
 Rio Preto, 28 de Maio de 1848. Em
 S. M. de Franca Cosmo Escrivão
 do Juy o escrevo.

Ely

No mesmo dia my e anno supra
 declarado fizeo estes autos Conclu-
 zos do Juy de Direito de Cosmar
 e Presidente do dito Tribunal Do-
 tor Salvador Pires de Carvalho Al-
 berguergem, do que fizeo este termo.
 Em S. M. de Franca Cosmo Escrivão
 do Juy o escrevo.

Ely

e deitando-se regular e devida m. te preparada
 presente processo já submettido a julgarmento
 no termo de hoje, feito no o unico e presentado.
 Sal. das Secções do Juy de S. M. de 28 de Maio de 1848.

Salvador Pires

Dato

En veinte y tres dias de mes de Mayo
 de anno de mil ochocientos setenta
 y tres en esta Ciudad de San Jose de
 Mexico en el Sala de los Señores
 de Tribunal de Leyes a que por
 orden de Don Juan de Guzman
 Salvador Pius de Camacho Alar
 quergen, por ella me fué entregado
 este proceso con los respectivos
 autos, do yo feço este sumo. Con
 Luis de Frunon Coche Escriván
 de Leyes, o escriván.

121500

520

Termo de renúncia do Juiz

Aos vinte e sete dias do mes
 de Maio do mil e cento e noventa e sete, na
 cidade de São José do Rio Preto em
 a Sala da Câmara Municipal,
 a qual se reuniu para a
 renúncia do Tribunal do Juiz,
 o Sr. Juiz o Sr. Juiz
 do antigo Tribunal do Juiz
 Sabadoes Pinheiro de Carvalho
 Albuquerque, e Promotor
 Publico o Sr. Doutor Alfredo
 de Moraes de Souza, jurados,
 para, com o Sr. Juiz de
 Crifon de impedimento do
 do Juiz, a qui hora de renúncia
 Juiz publico e Juiz, tendo a
 companhia do Sr. Juiz
 Gregorio de Moraes, e Juiz
 de Moraes e Juiz. Eu
 Luis de Moraes Juiz de Moraes
 e Moraes.

Termo de Verificação das Cedulas.

Em rependa o Juiz de
 Direito o Sr. Juiz de Moraes
 do qual antes de se retirar
 que se retirou a renúncia do

das fides virtutes, e tiram
 do as mesmas fides e tirando
 as parafraza de meus
 Mm, contem as em alla
 no arista a todas as circum
 stancias, significando que
 se achavao guardado e ate
 cedulas, que feras por elle
 ventados, e por ahi, reco
 lhendo as e reunindo a Ma
 ma, e utro fechados, e que
 se tornem utro terno, que
 vai ahi, e a fides
 fuis. Ed Luis de Vinga
 Perra. Perra de Orfas
 no impedimento do e fides
 e fides.

e fides de
 Luis de Vinga Perra

Terno da abeuna da
 fides de fides.

Immediatamente o Eri
 ras e fides reunidos, fides a
 chamada do guardado
 to fides que se achavao
 virtutes, e com os mesmos
 e fides no cedulas, fides
 rillas, e fides e fides
 um fides guardado e
 um, fides que fides de D.
 unto fides e fides.

421503

1

540

209024

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

/

209174



209

Perro a rotis no foy de
sentença,

Deferido e juramento em
Carta, e bairada a pro-
ta e em patros e bairada
em respectivo assunto,
fui de Direito de elo an-
te que se proceder a rotis
do caso foy de facto, q
muito de forma e foy
de sentença, em o a ligo
275, e 276, e 277 do ~~Carta~~
do Process. criminal; e
pou obtem a liguada
qua em cada carta cedulas,
revisa em nome Luis,
que tirava as cedulas cada
uma por sua vez, e em obte-
rando a mesma mesma, e em
fui as cedulas e em
tempo que era a liguada,
colhi as cedulas para con-
poras e em nome foy,
em o a ligo e em obte-
e em juramento repetido.
Vi em Ferrador de Jois
Luis = Sergio for de ma-
chada = D. Garcia. G. de
de Trindade = Jacinto
for de B. de = Manuel
Joquin Trindade = Francisco
e Rodriguez de Trindade

Ferrum a Gies Linn.
 Danto Linn. Natur.
 Ferrum Sicuti quod
 utroque. curat. et
 non. De quo per utro
 no. Et Linn. ut V. per
 et Curat. remanent

Quis de juramento asser-
at de sententia

Concludit a solis o juris
Dicitur levantis esse
epos ille totos ex juramento
mau circumstantes, ut si in
o juramento se non fuerit
infesto non videtur se
v. rebo, und o juramentum
autem in quibusdam instans
no. Jay de sententia cor. am
dicitur ab eo. Ut in notum
to. Craythor, in anno 1601
a sequente formula ju-
re promissa tu. et in
ramen in ista causa. bo-
non confingens de curia
de, in und a curia de curia
alio. Qui in ista. ep-
fuit in un voto regardo
m. in hoc curia. et sequi
alio in occasione
mau fuerit de facto una
m. in ista ab eo. et in
in illa not. Assu. ep-
ed. que sa. te. fuit mandan
bo. in ista. tu. que au. g.
non in a. nota. fuit infesto.
Et fuit in. King. de. in
Ep. in a. Curia. in un
a. mento. et in. fuit. in un.
Salvador. in un.

Acante Ferrim de Jesus
 Turquo de Machado
 Narciso Garcia da Trindade
 Jacinto de Rosta
 Manoel Joaquim Tui
 Joao de Jesus
 Joaquim de Jesus de S. Lites
 Luis Fran. de S. Pa.
 Jose Paulino de Amada
 Turquinio Urbano de Vasconcellos
 Jose Paulino Duarte de S.
 Joaquim Manuel de G. Bay

Interrogatorio de Pau
João José de Silva.

Deferido o juramento ao
nono jurar de fato, e achou
esse o seu João José de
Silva como de fato, em
coisa alguma, e jurou a
Dignidade para a justiça
gelo e para não repetir.
Pergunta qual o nome
do nome de, idade, estado
e residência?

Responde chamando-se
João José de Silva, natu-
ral da Vila de Juazeiro
Província de Bahia, de
idade trinta e seis, estado
casado e residência no Rio de
Janeiro.

Pergunta se sabe ler, es-
crever?

Responde que sabe ler e
escrever.

Pergunta qual o nome do
seu pai?

Responde que o nome do
pai é João José de Silva,
e que o nome da mãe é Maria
Antônia.

Pergunta se tem outros
filhos?

João José de Silva

Perguntado se também se quem
fora particular que
chegou a ocorrer no
partido de justiça pública?

Respondido negativamente.

Perguntado se houve a
mesma que juraram a não
em presença de algum
com a oppo contra elle?

Respondido negativamente.

Perguntado se durante esse
tempo se houve a
conhecido sermão?

Respondido que em a La
dura de Lisboa.

Perguntado se se passou
o confictu, e quem se deu
sermão, mas qual o
cousa?

Respondido que houve
um sermão, mas se se
se deu o confictu, e se
sobre o que se fez sermão,
mas se se deu sermão de
corde e de requirita
por the contat de sol
vora de the Correo, e se
acham se quem, e se se
cousa que se houve se
no sermão que se deu se
trabalho se se se se se
se.

Perguntado o que se

Es que che refiro a
que mi he accatada
me note a decida?

Respondo que che refe-
re a que me ocorreu,
João Varas, Joze Ca-
ro, Joze Joze de Sant'
Alvim e outros de
com aho grupo car posto
a. effe. a. Siquero,
Joze de Siquero, Thomaz
Algoel, Siquero e ha
abonai alguns, ha
vado a abduct. a qual
muttera avario fe-
cumento, feito que ois
grupos reciprocamen-
te. Pergunta visto ta de
que o cheu fido no
Cabo, e outros que
de mi he avario a fe-
cumento?

Respondo que avario de
me que Thomaz Algoel
Pergunta se tambem che
dizem a que fido a ha-
no fido. no note?

Respondo que me che
dizem, Siquero que
a vario fido avario
Pergunta se me fido a
Siquero, a fido a que
aparenta, e note a

Alvaro Siqueira

notre amia m'excuse ?

Surpense que c'est un curé
ou un prêtre.

Père de l'Église

Donato Tronco P. M.

et ses amis de fait pour

requerir les papiers

pour aller par suite que

vous m'avez demandé.

Car c'est pour un bon

spécialité d'usage.

me semble pour un

en ce qui est de la

conscience à donner plus

rien, et approuver

le dit pour un

et de même.

me semble, et de la

me semble, et de la

me semble, et de la

me semble, et de la

me semble, et de la

me semble, et de la

me semble, et de la

me semble, et de la

me semble, et de la

me semble, et de la

me semble, et de la

me semble, et de la

me semble, et de la

me semble, et de la

Intima gratia ad omnes
fratres Vasconios de Cuba.

En respuesta a lo que me
escribió el Sr. Fr. Vasconios
de Cuba sobre el punto
de la doctrina de algunos
de los Padres Franciscanos
que dicen que no se puede
negar que el alma es
inmortal, eterna, etc.,
y eterna?

Respondo que en
frase de Vasconios de Cuba
de este punto se trata en
nos, natural de Paris de
tomo Segundo en la
C. de los RR. y en la
republica de Cuba en la
C. de los RR.

Pregunta que con
fuerza?

Respondo que en
fuerza.

Pregunta de otros
puntos?

Respondo que en
fuerza.

Pregunta de otros
puntos?

Respondo que en
fuerza.

Respondo que en
fuerza.

Pregunta de otros
puntos?

Salvador Ferrer

de legem clarioribus?
Respondere affirmativa-
mente, cum illa dicitur
in clarioribus precibus.

Pergunt utrum legem
suis particulis que
attribuuntur occurrunt?
fidei per iudicium Publici
?

Respondere negativamente.
Pergunt utrum legem
testamentum, cum in il-
loque cum a opposito con-
tra illud?

Respondere quod non esse
verum, quod non in il-
loque contra illud.

Pergunt utrum verba
et non verba de iure
Iam non occurrunt in
quod non in confectis
in tabulis in Pientibus
utrum sui generis, cum
verba que faciunt in spe-
cie?

Respondere quod verba
sunt verba que non sunt
Cum illa occurrunt in
de fr. fore in silva, pro
qui Carolus, Affert
Significatio est pro a signi-
ficatio in tabulis in Pientibus
cum in confectis in quod

na qual o achou e em qual
de um no grupo, occupar
de um em apato velle
que teranno, e qual
arbitrio fide, e em fide
puro e puro, e por que a
chordie de arado.

Pergunta se quer saber
de um em confecto?

Responde que quer e o
regra de confecto, e qual
procurar esta apatando
o b. g. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
que não pode - e. e. e. e. e.
retrance.

Pergunta que quer saber
de um e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
no?

Responde que quer
Pergunta se quer saber
de um e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
de um e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
de um e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
de um e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.

Responde que quer
de um e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
de um e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
de um e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
de um e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.

V. de mais de.

Pergunta se quer saber
de um e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
de um e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
de um e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
de um e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.

que meo miter. a regne
am.

Salvador Fries

Carceus. pro ut fiam
spicant interrogatori.
fo illa lido fiam lino
rino abaxo rino, e ma
de staci rino. uelando,
monsa. lio fiam rino.
ra ut rino, qm sub rino
u rino a rino fiam,
fo r. rino rino rino
unipa a rino rino
rino. rino rino. cu rino
Do rino. e fiam rino
e rino rino, e rino rino.
Cu fiam rino rino rino
rino rino rino.

Salvador Fries delo. edibue
Fries delo rino rino
rino rino a rino rino
Joao Gregorio de rino rino.

ut tunc. Et tunc ad
Vig. Paris. Paris. mon.
m.

Deus ad Deum

Summus auctoritas
hanc sententiam. Proinde
ad op. hanc in hanc
viam, ut de se rotam
et fieri, vult ad
fieri, etiam quod in
se. etiam in se. et
constitutum. et in
se. et in se. Proinde
absolutum. De quo fieri
ut tunc. Et tunc ad
Vig. Paris. Paris. mon.
m.

Responsum ad oblatum

Summus auctoritas
fieri ad Deum. et
in se. et in se. et
in se. et in se. et
in se. et in se. et
in se. et in se. et

e claris pro fidei
 cano. con. ut se pro
 una die. Tale affirma-
 tione. a Jui. res. in. a
 debite. de. occurr. ad. f.
 et. non. arg. qu. tot. de
 fact. p. p. p. a. et. ut. a
 no. a. m. De. qu. f. i.
 ut. m. Ed. Luis. ad
 Nig. Luis. P. m. m.
 m.

Proposito de la corporacion
 con respecto a los derechos
 y a las rentas profesoras,
 pero en que advierte a su
 Do. que sepa que en
 la Luis de V. y de
 P. de S.

Carta de marmura
cobalvada.

Ver officios de just.
em talis annos, e
nificamos que o. houve
a marmura, e o qual
que marmura o. a. a. a.
Quia a feto que o. m. p.
nho. - Juy de marmura,
ann. m. m. m. m. m.
a. s. s. s. s. s. s. s. s.
renita, m. m. m. m. m.
e m. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m.

Sala de marmura de Juy
m. m. m. m. m. m. m.
Alipho m. m. m. m. m.
a. 1878.

João Gregorio de Vasconcelos.

João Severino Alves

209124

671

1º

O réo João Marari da Costa no dia 20 de Janeiro ultimo, no lugar Campina da Pituba e este termo, em uma luta que travará entre si dois grupos, ~~produzido~~ em offensa - force de liquencia os ferimentos constantes do corpo de delicto de f. 8?

2º

O réo commette o crime a noite?

3º

O réo commette o crime impellido por motivo privado e reprovado?

4º

O réo commette o crime com sorpresa?

5º

Precedo ao crime ajuste entre o réo e outros individuos para praticar-se o mesmo?

6º

Existem circunstancias atenuantes em favor do réo?

Sala das Sessões do Tribunal de Juiz de S. José de Alagoas 28 de Maio de 1878.

Alvado Pires de L. Albuquerque

21809

185

~ Questões ~

CO9V24

1º

O réo João José da Silva no dia 20 de Janeiro do corrente anno no lugar - Campina de Pituba - d'este Termo - em uma heta que travarão entre si dous grupos produziu em João José de Siqueira os ferimentos constantes do corpo de delito de f.º 1º.

2º

Os ferimentos causarão ao offendido grave incommodo de saúde?

3º

Os ferimentos inhabilitarão o offendido para o trabalho por mais de um mez?

4º

O crime foi commetido a'noite?

5º

O réo commetteu o crime impellido por motivo feroz e reprovado?

6º

O réo commetteu o crime com sorpresa?

7º

Precedes ao crime ajuste entre o réo e outros individuos para praticarem o mesmo?

8º

Existem circumstancias atenuantes em favor do réo?

Sala das Sessões do Jury de S. José de Ellipitá
28 de Maio de 1848.

Alvado Tires de C. Albuquerque

CO9124

69V

O Jury depois de haver nome-
ado de entre si por scrutinio secreto e
por maioria absoluta de votos o seu
Presidente e Secretario da Littera re-
comendada pela lei: mais por
qualidades desta passou a respon-
der os quesitos pela maioria seg.^{te}

Do 1.^o quesito responde o Jury
sim por sete votos: O rei João e Sara
re da Costa no dia 20 de Janeiro ulti-
mo no lugar Campina de Pituba
Cute termo em um bucha que travam
entre si dois grupos, procedendo em
fundo José de Sequim experimento con-
tante do Corpo de Delictos fs. 8

Do 2.^o quesito responde o Jury
sim por seis votos: O rei commetter
o crime a noite. O Jury responde
nao por seis votos: O rei nao com-
mitter o crime a noite.

Do 3.^o quesito responde o Jury
nao por sete votos: O rei nao com-
mitter o crime empellido por moti-
vo Fricolo e reprovado.

Do 4.^o quesito responde o Jury
nao por dez votos: O rei nao com-
mitter o crime com sorpresa.

Do 5.^o quesito responde o Jury
sim por seis votos: proceder ao crime
ajuste entre o rei e outros individuos para
peraticarm o mesmo. O Jury res-
ponde nao por seis votos: nao

nao preceder ao crime ajuntado entre
sua e outros indivíduos para pra-
ticarem o mesmo

Do 5.º quesito respondo o Jury
nao por dez votos: nao existem
circunstancias attenuantes em fa-
vor do réo.

Salla Secreta do Jury de Surtunga
do Cidadao de S. Joo de Nepomuceno
Mays de 1878.

Mand. Joaquim Simo
Puro

José Paulino de Sousa
Nacete Ferraz de Góes Lyra
Ignacio Garcia da Trindade
Joaquim Antonio da S.ª Lutas
Furgino A. Machado

Furginio Urbano de Pasconcelles

José Paulino de Silva

Juvenete Simo da Rocha

Joaquim Manoel de Góes Bay

José Reis de Passos

Sun. Thom. Elias da G.ª

O Jury depois de haver nome-
ado de entre si por escriptura se-
creta e por maioria ^{absoluta de votos} deo Presidente
Secretario e de leitura recommendada
pelo Juiz mais formalizada desta
pessoa a responder os quesitos da
maneira seguinte.

Do 1.º Quesito responder o Jury
sem por onze votos: O Rio Joze Jari
da Silva no dia 20 de Janeiro do cor-
rente anno no lugar Cucupima do
Pituba deste termo e de uma lucta
que travara entre si dois grupos per-
dido em Joze Jari de Lequin e fe-
rimento Constante do Corpo de Delictos
p. do

Do 2.º quesito responder o Jury
nao por sete votos: os ferimentos nao
causaram ao offendido grave incom-
modo de Saude.

Do 3.º quesito responder o Jury
nao por unanimidade de votos: os
ferimentos nao inhabilitaram o offendido
para o trabalho por mais de um mes

Do 4.º quesito responder o Jury
sem por nove votos: O Crime foi
Commettido a Noite

Do 5.º quesito responder o Jury
nao por onze votos: O Crime nao Commetto
o Crime impellido por motivo frivolo e re-
proado.

Do 6.º quesito responder o Jury

nao por dos votos: o réo não responde
 ao crime com surpresa.

Do 7.º quesito responde o Jury
 sim por seis votos: proceder ao crime
 ajuntado entre o réo e outro (individuos) por
 praticarem o mesmo. O Jury responde
 não por dois votos: não proceder ao
 crime ajuntado entre o réo e outro (indivi-
 duos) para praticarem o mesmo.

Do 8.º quesito responde o Jury
 sim por unanimidade de votos: exis-
 tem circumstancias attenuantes em fa-
 vor do réo: 1.º Ter sido provocado o
 delinquente, 2.º Ter o delinquente com-
 mettido o crime em estado de embri-
 ague.

Salla de corte do Jury de San-
 tucar da Cidade de S. José de Mipilú
 28 de Maio de 1848.

Mansel Joaquim Tavares
 Jurado

José Paulino de Almeida

Sebastião
 Vicente Ferreira de Fozes Lyra

Taquino de Albuquerque

Francisco Rodrigues de S.

Joaquim Manoel de Fozes Lyra

Taquino Urbano de Albuquerque

Joaquim Garcia da Trindade

Francisco Ferreira de Fozes Lyra

Joaquim e Antonio da S. Lites

José Paulino de Fozes Lyra

Luiz Francisco de S.

Em conformidade das decisões do Juy de
 Sentença considerando os seus Joa. Tharicio
 da Costa e Joa. Jos. da Silva incurso no
 art. 201 doCodigo Criminal e os condemnou
 o 1.º a pena de um mes de prisao e multa cor-
 respondente a metade do tempo, e o 2.º a pena
 de seis meses e quinze dias de prisao e mul-
 ta correspondente a metade do tempo, grãss
 modico e minimus do referido artigo e fugas
 pelos mesmos as costas proporcionamente,
 ficando designada a Cadeia publica d'esta
 Cidade para o cumprimento das penas respec-
 tivas.

Sala das Sessões do Tribunal
 do Juy de S. Joa. d'Alipibia 28 de Maio de 1878.
 Alvaro Pires de Lima e Albuquerque

Publicação

Desmitta esta aia e me de
 Alva. a respeito do auto in-
 tento e do auto Civico de
 Sr. Jose d'Alipibia me de
 do auto em o auto qual
 no q. Sala da Sessão do Tri-
 bunal do Juy que presidiu
 o Juy do Direito. Dan-
 to Salvo de Pires de Lima
 e Albuquerque no auto
 publica a seguinte respo-
 sa no Juy do Direito de
 Alva. Juro e me de
 seu defensor. De que se

En San Luis de
Negros, a los 10 de Mayo de 1880

Excmo

Señor don Juan de Dios de los Angeles de
Caceres, del Real Colegio de San Felipe de
Mexico, a quien por medio de mi hijo
este Real Colegio de San Felipe de
San Juan de los Rios de San Francisco de
San Juan de los Rios de San Francisco de
San Juan de los Rios de San Francisco de
San Juan de los Rios de San Francisco de
San Juan de los Rios de San Francisco de
San Juan de los Rios de San Francisco de

Excmo

209124

730

Auto de Qualificação

Em quatorze dias do mes de Agosto de Anno de mil e cento e setenta e oito nesta Cidade de San Jose de Meymbu, as Casas de Camara Municipal, onde se acha o Juiz Municipal Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Doutor Comago Oliveira e os Caros abaixo assinados e sendo ali comparecer Thomaz Miguel de Vasconcelos no modo seguinte e fez elle as seguintes perguntas.

Perguntado qual e o nome? Respondeu chamar se Thomaz Miguel de Vasconcelos.

De que se filio? De Miguel Thomaz da cidade de Vila Rica de Minas Gerais no estado de Parahyba.

Qual a sua profissao ou estado de vida? Respondeu que e advogado.

Qual a sua nacionalidade? Brasileira.

Qual o lugar de seu nascimento? Vila Rica de Minas Gerais.

Qual a sua idade? Respondeu que tem annos de vinte e sete.

Qual a sua profissao? Respondeu que e advogado.

Qual a sua familia? Respondeu que e de familia pobre.

Como mais me respondeu em todas as perguntas acima. E fez o juramento de qualificação de jurar de ser veraz e casto conforme a assignatura de seus olhos. Francisco Jose Ribeiro

Dezesseis de julho de 1878. Eu Luis de
Francisco Couto Escrivão e seu
Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
Francisco José Bisinal

Cham

As quatorze dias do mês de Agosto
do presente ano mil e oitocentos e
setenta e oito nesta Cidade de São
José do Rio Preto em meu Cartório
faço este auto Concluzo no des-
to Luis Municipal Francisco
de Sousa Ribeiro Dantas, do que
faço este termo. Eu Luis de Francisco
Couto Escrivão do Juiz e seu

Cham

Dê-se copia do libello e do rol
das testemunhas ao reo, intime-
se-lhe o disposto no artigo 342
do regulam^{to} nº 120 de 31 de ja-
neiro de 1842, e tão logo
seo repander na proxima ses-
são do Jury; especie-se as man-
dadas necessarias para a noti-
ficacao das testemunhas. S. Jozé
14 de Agosto de 1878
Dantas
Dante

121509

75V

Putei a copia do libelo pelo qual sou
 accusado pelo Comitor Publico, bem affirma-
 do nos dois testemunhas.

S. José de Mexilhi 14 de Agosto de 1848.

Et rogo do vis Thomas Ubiquil.
 Joaquim Monteiro Filho

421503

76V

Edital O Doutor Francisco de Sousa
 Rebelo Coutas, juiz Municipal do termo
 de São João de Nepomuceno por Sua Magesta-
 de Imperial e Constitucional que Deus
 Guarde etc. etc. etc. - faz saber que juiz do Di-
 stricto da Comarca de Santa Cruz de
 Cassambu Albuquerque não fez communica-
 do de haver designado e de sorte de se Agos-
 to, próximo futuro, pelas 10 horas da manhã
 para abrir a 3.ª Sessão ordinaria de jury
 que trabalhará em dias consecutivos, e que ha-
 vendo precedido ao sorteio dos juramentados
 o sorteio de jurados, que tem de ser na mesma
 Sessão de conformidade com os artigos 326,
 327, 328 do Regulamento numero 10 de 31
 de Janeiro de 1842, foram sorteados os eida-
 dos seguintes: 1.º Antonio Manuel de
 S. Affonso, 2.º Agnulo de Paula Barbosa, 3.º An-
 tonio Rodrigues da Cruz, 4.º Alexandre Fran-
 cisco do Rego Barros, 5.º Antonio Manuel de
 Costa, 6.º Alexandre Rodrigues de Freitas, 7.º Cy-
 priano José Romão, 8.º Henrique Ymaguê de
 Faria, 9.º Francisco Cronchi de Sãos Lima
 de Francisco Eduardo de Cruz, 10.º Francisco
 Luis Rebelo, 11.º Fortunato Simão de An-
 drade, 12.º Francisco de Paula Barbosa Junior,
 13.º Doutor Marcos Antonio de Sales, 14.º
 15.º Agnulo Henrique de Sousa, 16.º Joaquim
 Romão de Almeida, 17.º Joaquim Garcia
 de Trindade, 18.º Joaquim Mattos de Gaiety
 de, 19.º José Raphael de Andrade, 20.º José Mar-
 tins da Rocha, 21.º José Rodrigues da Rocha,
 22.º João Antunes de Sãos e Jorgeus

23 Joaquim Antonio da Silva Lutaui, 24
 Joao Luis de Melo e Melo, 25 Joao de
 Sousa Nogueira de Araujo, 26 Joao Francisco de
 Sousa da Silva, 27 Joaquim Casimiro de
 Sousa da Silva, 28 Joaquim Casimiro de
 Albuquerque, 29 Joao Lucas de Sousa, 30 Joao
 Baptista de Sousa Espindola, 31 Joao Sara
 de Sousa, 32 Joaquim Ribeiro de Sousa
 33 Joaquim Nunez Brandao, 34 Joao Lu
 is Brandao, 35 Joao Francisco de Gus
 taes, 36 Manoel Joaquim de Sousa, 37 Ma
 nuel Antonio de Sousa, 38 Mathias de
 Sousa, 39 Miguel Antonio de Sousa
 Oliveira, 40 Manoel Antonio de Sousa
 e Manoel Antonio de Sousa, 41 Mi
 guel Antonio de Sousa, 42 Mi
 guel Antonio de Sousa, 43 Mi
 guel Antonio de Sousa, 44 Miguel Antonio
 de Sousa, 45 Bernardino de Sousa e
 Almeida, 46 Vicente de Sousa e
 Almeida, 47 Vicente de
 Sousa e Almeida, 48 Nuno de
 Sousa e Almeida, 49 Nuno de
 Sousa e Almeida, 50 Nuno de
 Sousa e Almeida, 51 Nuno de
 Sousa e Almeida, 52 Nuno de
 Sousa e Almeida, 53 Nuno de
 Sousa e Almeida, 54 Nuno de
 Sousa e Almeida, 55 Nuno de
 Sousa e Almeida, 56 Nuno de
 Sousa e Almeida, 57 Nuno de
 Sousa e Almeida, 58 Nuno de
 Sousa e Almeida, 59 Nuno de
 Sousa e Almeida, 60 Nuno de
 Sousa e Almeida, 61 Nuno de
 Sousa e Almeida, 62 Nuno de
 Sousa e Almeida, 63 Nuno de
 Sousa e Almeida, 64 Nuno de
 Sousa e Almeida, 65 Nuno de
 Sousa e Almeida, 66 Nuno de
 Sousa e Almeida, 67 Nuno de
 Sousa e Almeida, 68 Nuno de
 Sousa e Almeida, 69 Nuno de
 Sousa e Almeida, 70 Nuno de
 Sousa e Almeida, 71 Nuno de
 Sousa e Almeida, 72 Nuno de
 Sousa e Almeida, 73 Nuno de
 Sousa e Almeida, 74 Nuno de
 Sousa e Almeida, 75 Nuno de
 Sousa e Almeida, 76 Nuno de
 Sousa e Almeida, 77 Nuno de
 Sousa e Almeida, 78 Nuno de
 Sousa e Almeida, 79 Nuno de
 Sousa e Almeida, 80 Nuno de
 Sousa e Almeida, 81 Nuno de
 Sousa e Almeida, 82 Nuno de
 Sousa e Almeida, 83 Nuno de
 Sousa e Almeida, 84 Nuno de
 Sousa e Almeida, 85 Nuno de
 Sousa e Almeida, 86 Nuno de
 Sousa e Almeida, 87 Nuno de
 Sousa e Almeida, 88 Nuno de
 Sousa e Almeida, 89 Nuno de
 Sousa e Almeida, 90 Nuno de
 Sousa e Almeida, 91 Nuno de
 Sousa e Almeida, 92 Nuno de
 Sousa e Almeida, 93 Nuno de
 Sousa e Almeida, 94 Nuno de
 Sousa e Almeida, 95 Nuno de
 Sousa e Almeida, 96 Nuno de
 Sousa e Almeida, 97 Nuno de
 Sousa e Almeida, 98 Nuno de
 Sousa e Almeida, 99 Nuno de
 Sousa e Almeida, 100 Nuno de
 Sousa e Almeida

Remettere equos et Subdelegados de Terra
 para publicas e mandados feitos as
 Leis e os jurados, em Caspary e das
 terras da Cidade de São João de Nepomuceno
 sobre o site de João de Jesus e Custos
 sobre o site. Eu Luiz de França Côrdeiro,
 Escrivão do Juiz e Assessor Thomaz de Souza
 Ribeiro e Peritos

Conferido
 O Escrivão de Juiz
 Luiz de França Côrdeiro

421503

187

O O
 Mestre João de Sousa Ribeiro
 Das Juy Mal do Tumo de S. Pa
 Meyubá por S. M. J. C. C.
 Das Juande

Mandado a qualquer offi^{al} de Justicia de
 se juizo, a quem este for apresentado
 nido por seu assignado que notifique
 as testas Manuel Barbosa Baptista
 Bernardino João de Sousa, Francisco
 de Jose Bezerra, Manuel Ventura
 de Vasconcelos e Pedro Antonio Jose de
 Nascimento, todos moradores nesta Ci-
 dade, e for de que como testas venha de
 por perante o sup^{to} e que se cuber e su-
 guntas. Nos for e causa de Causa e de que
 as partes como Autor e Justia e as
 Thomaz Miguel, comparecendo aho-
 ras de sup^{to} que purificarão no dia 26
 de Outubro as honras de manha no Sal-
 de Camara Mal desta Cidade, e que compare-
 trament de se julgar e resolver Causa
 sob as penas de se factarem de serem con-
 sideras de hano de puaar para deporear,
 de puaar por 5 a 15 dias e das multas
 impostas pelo dho Art 53 de lei n. 261 de
 3 de Dezembro de 1841. E de apen lu-
 tar. Cumprião preparar Certidao abais.
 desta que entugam as Esc^{as} de sup^{to} su-
 pante de respectivo processo. Cumprião.
 S. João de Meyubá 14 de Agosto de 1875.
 Jo. Luis de Sousa Coutinho Esc^{to} e escrevi

Dantas

Certifico que nesta Cidade notifiquei
 os testemunhas Francisco José Buzerra
 e Manoel Ventura de Sacramento, a esse
 peça dos de mais Testes por serem gentes
 que retiraram de retirada para este lugar
 e hoje já não existe mais aqui e sem
 por outros lugares não sabidos. Presumo
 a verdade e dou fe José de Mepube
 18 de Agosto de 1878

Official de Justiça
 João Gregorio de Sacramento

Cyza

Em virtude de um de 18 de Agosto
 do anno de mil e 800 Centos e 800
 e 000 nesta Cidade de São João de
 Meyubá e nos Cartões feitos
 neste auto Conaluzo no Districto
 Juiz Municipal Francisco
 de Sáez Ribeiro de Santos, do qual
 os este termo Cu Saes de Francisco
 de Escuro do Juiz e seu
 Cyza

Estando devidam^{te} preparado este
 processo, seja em tempo aff-

apportuno apresentada ao Juiz
do Juiz 18 de Agosto de 1878
Dantas.

Dante

No mesmo dia my camm. Regras de
Clareto em nos Cartorio por parte
do Doutor Juiz Municipal Francisco
de Sousa Ribeiro Dantas no fora
antiquo este auto em seu despacho
repto e sign. do que fazeo este termo.
Eu Luis de Franca Costa Escrivão
escrevo

Apresentação e recibimento.

Certifico a Escrivão abaixo assignado
que no Juiz do Tribunal do Juiz
do dia de hoje se fez pro esse assigna
tudo pelo Doutor Juiz Municipal
Francisco de Sousa Ribeiro Dantas e
recibido pelo Doutor Juiz do Juiz
de Escrivão e Presidente do dito Tri
bunal Salvador Luis de Camargo
Albuquerque que o entregou a mim
Escrivão a fim de se dar ao Conselho
como Conselho de respectiva acta do
Tribunal no livro para esse destino
do ao qual me assigno a mim pro
o Cartorio e para Conselho passos e pro
mim. Salto das Regras do Juiz do Juiz
de 1878 Eu Luis de Franca Costa

1. *Caucho Escrivano a escur...*
En Luis de Franca Cocho

Ch.

No mussen die my i anno etc. de
dadas e meo puer istos dias de la
vada puer istos autos concluyos en
Santo Juss de Suinto de Comarcan
Salvador Juss de Comarcan de
duguingu, de que puer istos autos
En Luis de Franca Cocho Escri
vato e escur

Ch.

edatados se devidamente instruidos e
preparados e presente proceso, seja sub-
mettidos a julgamento no dia que for de-
signado. Esta das sessões de Juy de
S. Juss de Ellipibui 27 de Agosto de 1848.
Salvador Juss de Comarcan

Dato

No mussen die my anno, lugar deym
dclarado por parte de Santo Juss
de Suinto de Comarcan meo puer
Nepun istos autos con no degra
dho. Juss, de que puer istos autos
En Luis de Franca Cocho Es
vato e escur

Turno de reunir do Jury

Nos dias dois do mez de Setembro do anno de mil oitocentos e cinco, nesta Cidade de San Joze de Miguel, em a sala do Camara Municipal, lugar destinado para a reunião do Tribunal do Jury, ali se reuniram o Juiz de Direito do Comarca e Presidente do dito Tribunal, Doutor Salvador Luis de Carvalho Albuquerque, e Promotor Publico Doutor Affonso Alvim de Loyola, Juiz de Direito, Comgo Escrivão abaixo nomeado, as dez horas da manhã designadas para os trabalhos do Jury, pelas respectivas portas abertas para que se fizesse a chamada a comparecer o Testem do Jury João Gregorio de Nascimento, do que ficou este turno. Eu Luis de Franca Coitho, Escrivão do Jury, o escrevi

Turno de verificação das Cédulas

Em seguida o Jury de Direito abunido a thimo das quarenta e oito Cédulas que continham os nomes dos Juizados sorteados e tirados as peças para de mesmo thimo contar as em alto voz e a vista de todos as Circunstancias sempre quando se abriam as quarenta e oito Cédulas que foram por elle novamente nestas e a mercenado thimo e isto feito, do que mandou o dito Jury levantar este turno que eu signor Eu Luis de Franca Coitho, Escrivão do Jury o escrevi e assignei.

Salvador Luis
Luis de Franca Coitho

Termo d'abertura do sepelio do julgamento.

Immediatamente em Escumã foi chamado
do quarto e do jurado que se acharam
deitados e com os nomes escriptos nas ce-
dulas se reunidos e a bregura se estavam
presentes quando um pelo que o Juy do
Jurado propuz a tomar conhecimento
do dos factos e causas dos Jurados que te-
nham devida de Congruencia, annunciou
as multas que impuzera Com o Const do
respectivo acto do Tribunal no livro para
isso destinado ao qual se reporto em nos
podem e Cartorio, e depois de publicados o me-
mor averiguado dos Jurados presentes foi
pelo Juy do Jurado aberto a sessão, de
poco este termo. Cu Lias de Franca Cocho
Escumã do Juy, o seu.

Termo de Chamada das partes e testas

Em seguida apresentado o julgamento este
proseguir em Escumã foi chamado das
partes e testemunhas que tinham sido
intificadas, e o portuo dados os prazos
apresentou sua Certidão que ao deante se
re, do que se fez este termo. Cu Lias de Franca
Cocho Escumã do Juy, o seu.

Certidão de Chamado

Certifico eu proctor do Tribunal do
 Jury abaixo assignado, ter assignado
 o proctor do dito Tribunal, em ditas
 vezes e nos Thomaz Miguel do Nasci-
 mento e no testemunhas Manoel Bai-
 boe Baptista Bernardino Francisco
 de Sousa Francisco Jose Beau Mano-
 el Ventura do Nascimento e Pedro Anto-
 nio Jose do Nascimento, e que compare-
 ceram acudidos aos prazos e no a cum-
 plimento e o testemunho Francisco Jose
 Besim, e para Constante padre e present
 em assignar. Sala das Sessões do Jury 2
 de Setembro de 1848.

João Gregorio do Nascimento.

421503

82V

Tomo de Compromissos das partes e testes

Quatro os pedidos pelo Postum de Juy
 não a julgar do Tribunal e os
 Thomaz Miguel de Vasconcelos e o ho-
 stenculo Francisco Jose Berra, o qual
 se recorre e deo competente d'onde
 não poder ouvir os debates de que se trata
 tano. Ou Luis de Franca Cacho Es-
 creva de Juy, o escreva

Tomo de juramento ao defensor do us

CO9V27

Chogo o Juy de Queto, havendo o us de
Cartas nas tu quin o defende, nomean
para defensor do dito us o Sr. Pedro Gale de
chano Luis Antonio Ferraz Couto, do
qual defensor o juramento dos Santos Eu-
gellios. No encargo que com ter e de
consciencia defende o us presente, e
acerto por elle o juramento apen o premit
to Comyudo: e que o dito Juy mandou
laxar este tomo que apyguen com o defensor,
Com Luis de Franca Coelho Escrivã
do Juy, e veu.

Salvador Dize

Luis Antonio Ferraz Couto

421503

[Faint, illegible handwriting]

240

Depois o juramento ao defensor do réo e havendo as partes e seus patronos tomado seus respectivos lugares o Jury de Direito declarando que se háo procedido ao sortido do Jury de Sertaneja, lida os Artigos 295 e 297 do Código do Processo Criminal, e depois abrimos a urna das quarenta e sete Cédulas, mandando ao mesmo Advogado que tomasse as Cédulas Cada uma por seu vez, apurando e escrevendo no verso e lido o Jury de Direito as Cédulas ao mesmo tempo que são extraídas, sahiraõ sortidas para comparem o mencionado Jury no orden em que se acham e são Jury seguintes: Ignacio Henrique de São João Fernandes de Camargo Mattias Fernandes João José Rodrigues de Pedro José Luis Pedro de Mello Antonio Camello Barbosa Cordeiro Antonio Francisco de Pego Barros Manuel Alves Pinheiro de Araújo Vicente Faria de São João Luiz José de Sousa Brandão Vicente José de Póster e José Felisberto Soares de São João e quaes haviam tomado seus respectivos lugares separada de publicos e medos que não appareceram. Durante o sortido foram recusados por parte do accusado os jurados: Ignacio Simplicio de Moura, Francisco Antonio de Araújo Lemos, Ignacio José Ribeiro e Agostinho de Paulo Barbosa, Antonio Manuel de Mascarenhas Joazeiro Calceolante e Albuquerque, e pelo defensor

de jurato Jurados Juan Pascual de Pasa
 Juan José de San Juan de Araya Fran
 cisco de Paula Barrios Juan José
 Pabon Santos Petrebarri de Paula Barrios
 Florentino Ferrer de Araya Ignac
 io Garcia de Araya Juan Antonio
 Lida de Araya Jurados Tiburtino de
 Araya Mengabara Emigdio Ben
 guen de Pasa notario por su poder
 facto y testado Ignacio Benigno de
 Pasa e iguales por su poder como ju
 ra no Copia de delicto de que se
 hizo este fin
 En Pasa de Araya Cochabamba
 a diez y ocho dias

Tomo de Juramento ao Juy de Sentença

Concluido o dicto Juy de Direito levantando se e apoz os todos os jurados e mais Circunstancias de foy e juramento aos dize Juyes de facto mencionados no Tomo utro, foy e juramento de estes Comms presidente em Tomo do Juy de Sentença Com a mais duncta Sobu e lura dos Santo Evangelhos e em acto viz a seguinte formula - Juramento de foy e juramento nesta Causa ha ra me Com franqueza e verdade si tendo diante de meus olhos Deus e a lei, e persfuzo nos voto segundo o meuho Conveinciao, idem os Jurados successivamente os mais Juyes de facto Com a mais duncta Sobu e lura dos Santo Evangelhos e em acto viz - Quem o jur, do que manda o dito Juy levar este Tomo que assigno em os dize Juyes de facto. Em Lura de Franca Costa, Cessuar do Juy, o veuri.

Salvador Figueira

- Francisco Antonio da Gaira
- José Fernandes da Camara
- Matthias Fernandes Jones.
- José Rodrigues da Rocha.
- José Luiz Pello de Melles
- Manoel Gomes Barbosa borduro
- Alf. Fran. de Souza Boriz
- Manoel Alves Pereira
- Picente Ferrim de Jesus
- José Luiz de Andrade
- Picente José da Rocha
- José Francisco Tavares da Silva

h2V502

96v

Depois e juramento ao Juiz de Sentença
e achando-se o réo Thomaz Miguel
de Nascimento, livre de penas e sem coa-
ção alguma, o Juiz de Direito passou
o interrogatório de modo seguinte:

Perguntado qual é seu nome natural e
de, idade, estado e residência?

Respondeu chamar-se Thomaz Mi-
guel de Nascimento, natural de Fre-
gueira de São João do Rio de Janeiro de
onde veio a viver, e residente no lugar
Quanduba de Tambo de São João do

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeu negativamente.

Perguntado quem os seus meios de vida e por
quão?

Respondeu que vive de agricultura.

Perguntado se sabe e mistos fatos qual se
accusado, e se prescisa de algum esclarecimento
neste e outro respeito?

Respondeu que sabe.

Perguntado se conhece as testemunhas
que juraram neste processo?

Respondeu e mencionou Antônio e João
de o qm contra elle.

Perguntado se tem algum misto particular
com o qm utubem e accusado que lhe
faga justiça publicia?

Respondeu negativamente.

Perguntado ainda estava no occaso e que
se deu este completo facto qual se accusado

Respondeu que tudo vende a esta Cidade

Antônio de Jesus

Cidadão de Eugénio Petito assim estão
 arranhados e trabalhados e um clamor
 para valer de Santo Miguel João
 e Salazar de alguns dias e mais e ter
 de encontrar de algum outro Com
 seu Compromisso de trabalho pro
 no Petito, um desen a cadaver de
 Petito em contram, no tempo de Santo
 Salazar um grupo de gente fazer par
 te João João de São e actuações
 de que de lá fazer parte em tanto em
 bengalão de quando e de uspovent
 e nos Compromisso algumas parte
 mas insistentes, e sem obediência de
 inconvencional de se procedimento
 distanciar de grupo João João de
 São e despendiam algumas Caeta
 das pagando um de lá em facto no
 tanto de lá uspovent que pôde de
 pagar e Com o caso, e neste occa
 são appareceram algumas pessoas
 fu apantado e apuntam como pecaço
 no tempo e grupo de que fazer parte
 João João de São agremio para
 estar de Petito e de que fazer parte
 de uspovent. Ao seguir no se
 que duos dias Compromisso de Petito
 presentia que o grupo de João João
 de São entre os no incerto, de que
 to a uspovent e agremio que uspovent
 receber tratamto e si assim se Com
 estarem de um Certo principio, e de
 grupo e grupo de João João de São

(Solu, desu, etc. usque de illa responsio
 ten. Calias locus ager pagam, hanc
 et u. m. r. occasus u. Conflicti ge
 calius quae illa respondent per
 legi decernunt per qui est ten
 de qui memio u. est ten. pro. et
 quibus u. ac per u. quae qui desu
 ager u. f. as. f. or. Solu. qui
 per esse regis u. f. eam. f. u. d. u. d.
 qui pedem. t. e. u. u. per. t. u. u. u.
 a. p. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u.
 qui u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u.
 aggeris. d. u. e. t. e. qui u. u. u. u. u.
 me. f. as. f. or. Solu. qui u. u. u.
 u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u.
 p. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u.
 Consequi. f. u. u. u. u. u. u. u. u. u.
 Logo. qui u. u. u. u. u. u. u. u. u.
 et. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u.
 Consequitur. p. u. u. u. u. u. u. u. u.
 qui u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u.
 Cuius. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u.
 et. e. qui u. u. u. u. u. u. u. u. u.
 u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u.
 Requiritur. u. u. u. u. u. u. u. u. u.
 e. p. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u.
 u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u.
 Respondet. qui u. u. u. u. u. u. u. u.
 u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u.
 u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u.
 u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u.
 u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u. u.
 Constat. per. u. u. u. u. u. u. u. u.

Calias Solu.

presente interrogatorio por el Sr. Jefe
 portuense por un Cosem de
 lo mismo, y por un Sr. de
 Alcaide, mandando que se le
 diese un refugio en el Con-
 cejo de San Mateo. Francisco Odrada
 en Cuzco y Joaquin Teran Branda
 en su. En su d. Francisco Odrada
 de Cuzco y Joaquin Teran.

Salvador Dey de la Alcaide y
~~Joaquin Teran Branda~~
 Fran. Edmundo Salazar

Inturgado o no, em Escrivão abaixo no
meio, lê todo o processo de formação
do Crime e as ultimas respostas do réo,
do que foy este termo. Em Luis de Fran-
co, Cotho Escrivão do Juy, o veuio.

Acto de accusação

Sub a leitura super, transmittido o
processo e dado o palavro ao Promotor
Publico, este desenvolve a accusação
mostrando o artigo da lei e o grau do pe-
na em que pelas Circunstancias entendeu
estar o réo inculpado, lido entre os libellos
e as provas do processo, e por os factos
e razões que sustentam a culpabilidade
do réo, do que lavou este termo. Em Luis
de Franco, Cotho, Escrivão o veuio.

Adução do defezor

Terminada a accusação transmittido o
processo e dado o palavro ao defensor
do réo, que desenvolve a defezão mostrando
a lei, provas, factos e razões que sustentam
sua inocencia em no. Concluido pedindo
a sua absolucão, do que lavou este termo.
Em Luis de Franco, Cotho, Escrivão o
Juy, o veuio.

Resumo do debate

Terminado o debate o Juy de Direito de
 nos perguntou ao Juy de Sentença se este
 se sufficientemente esclarecia para julgar
 a causa e como este se permenceo a se
 lo affirmativo, e deu Juy resumido a ma
 teria de accusação e de defeza, e seram as ques
 tões de facto e de direito as seguintes; do que se
 deu este termo. Ou Luis de Franca Coi
 lho Escrivão do Juy, o escrevi.

Termo de utraque do Juy de Sentença de
 talo publico para a sala de debate

Leidos as questões de facto, e interrogas estas
 ao presidente do termo do Juy de Sentença
 com o processo, os dize Juyes de facto que
 compareceram o dito Juy de Sentença e sob
 seinto das Conspirações, e ceyte partes de
 Colheidas os dnos officiaes de Justiça João
 Gregorio do Nascimento e José Laurindo de
 Alencar, que por ordem do Juy de Direito haviam
 acompanhado os referidos Juyes de facto,
 e se tentão por tanto a mencionada parte
 o Juy de não consentir qualquer com
 munição, do que se fez este termo. Ou
 Luis de Franca Coi lho Escrivão do Juy
 o escrevi.

Termos de volta do Jure de Sentença do
 Salo Seculo, e Salo Publico e lectura de
 suas respostas.

Recorrido o Jure de Sentença a Salo de
 Corte, alle estur, ate que batendo a porta,
 e sendo este abito por ordem do Jure de
 Dueto, voltou acompanhado pelos dois
 mencionados officiaes de Justica, o Salo
 publico, onde dando detto officiaes seu fei
 e apresentando Certidão de incommunica-
 bilidade do referido Jure de Sentença, o
 presidente deste seu em acto viz as respos-
 tas escriptas do referido Jure as questões
 de facto propostas. Terminado este lectu-
 ra, Certificou em Escrima abaixo assinado
 que o Jure de Dueto recebeu o processo
 e as questões de facto. Em as respostas
 escriptas do Jure, e seu de Sentença,
 e o acto viz a ley, a Certidão apresenta-
 da pelos officiaes de Justica, as questões de
 facto propostas pelo referido Jure, as res-
 postas dadas pelo Jure de Sentença, e o
 Sentença proferida, são as que são de direito
 e de que para constar se fez o pre-
 sente. Em Lugo de Franca, Cocha, Co-
 curia do Jure, a veem.

521502

106

Certidão de incommunicabilidade

Nos officios de Justica abaixo assignados, Certificamos que não houve communição por qualquer mancião com os bens livres de facto que com pertença a Justica de Sentença, após o transito do Salo publico a Salo secreto como em quanto nelle se Conservarem e para constar preparamos o presente que assignamos. Salo das Despesas do Tribunal de Justica de Sentença de 1848.

Os Officiaes de Justica
 José Luciano Alves
 João Gregorio do Nascimento.

22100

[Faint, illegible handwriting]

221

Quocientos

CO9V28

1º

O réo Thomaz Ellyquel de Nascimento no dia 20 de janeiro do corrente anno na Campina de Pituba, d'este termo, em uma luta travada entre diversos individuos produzio em João José da Silva os ferimentos consistentes de corpo delictos d. 1.º

2º

Os ferimentos de offensa causados-lhe grave e incommodo de saude.

3º

Os ferimentos inhabilitaram o offendido para o trabalho por mais de um mes.

4º

O réo commetter o crime e'noute.

5º

O réo commetter o crime impellido por um motivo friante ou deprimido.

6º

O réo pratica o crime em defesa de sua pessoa.

7º

O réo assim praticando tem certeza de mal que propoz-se evitar.

8º

O réo tem falta absoluta de outro mais meo prejudicial do que o empregado.

9º

Não ha da parte d'réo provocação ou delicto que occasionasse o conflicto.

10º

Existem circumstancias atenuantes em favor do réo.

CO9V24

Sala das Sessões do Tribunal de Juiz
de S. João del-Rey a 2 de Setembro de 1878.
Salvador José de Cacia Albuquerque

O Jury deves de haver no conhecimento de seu
trabalho de for executivos decretos e por mais
ria absoluta de votos e sua Presidência
e Secretariis responder a os quesitos fe-
ta manum de seguinte

1.
e to para em qurrito o jury respon-
der - não por unanimidade de votos -

Omeo Thomas emiguel do Nascimento
to, no dia vinte de corrente anno na
Campanha do Pituba neste termo, em
sua luto travada entre diversos indi-
viduos não proberis em João José de
Oliveira os ferimentos e contusões do cor-
po de debaixo de 7.^o

O Jury deves de responder a os demais
quesitos por se acharam preferen-
dos com a resposta de primeiro.

Salla secreta do Jury do Cidra de São
José de 1878

Antonio Muscica de São
Presidente

Matthias Fernandes Torres

Secretariis

Josias Fernandes da Camara

João Duxuro Brandão

Acente Ferreira de Jesus Lyra

Ignacio Henrique de Castro

João Luiz Valle de Mattos

Alf. F. de Sá, D. de Sá, D. de Sá

João Joaquim Tavares da S. C.

Ricardo José da Rocha
José de F. Ribeiro da Rocha
Manuel Cornelio Barbosa Cordeiro

Em conformidade das decisões do jury
de sentença absolvo o réo Thomazelliguel
do estabelecimento da accusação contra o mes-
mo intentada pela justiça publica; pelo
que de-u-lhe bairra na culpa, e in con-
tinanti excepto se em seu favor alvará de ex-
tura, si por al não deris continer preso;
pagas as custas pelo elle municipalidade.

Sala das Sessões do Tribunal do Jury de
S. Joo de Ilbipiboi 2 de Setembro de 1878.
Salvador D. P. de S. Joo de Ilbipiboi

Publicação

No dia do mes de Setembro do anno
de mil e oitocentos setenta e oito, neste Ci-
dade de San Joo de Ilbipiboi, no sal-
das Sessões do Tribunal do Jury, a quem
presidia o Juiz de Direito do Comarca
Antonio Salvador D. P. de S. Joo de Ilbipiboi
Albuquerque, por elle foi publicam
seu sentença segun a presenca dos
Jurados do Promotor Publico do mes
e do defensor: do que fez este termo.
Eu Luis de S. Joo de Ilbipiboi Escri-
vaõ do Jury, o escrevi.

Custas que neste dato se pagou a
vãõ do réo em favor do mes Thomazelliguel
do estabelecimento: don-
de. S. Joo de Ilbipiboi, de 1878
O Escrivaõ do Jury
Luis de S. Joo de Ilbipiboi

copy

421503

449

221502

95

421503



950

421503

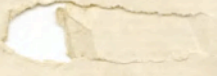


96

209v14

96v

CO9V24



76

121502

97V

421503

h21800

186